



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 21 a 27 outubro de 2018 * nº 1656 * Pág. 001/17

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.219 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº. 8.641/2015 – DECRETO SOBRE AVERBAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DE JOÃO PESSOA (PB), Estado da Paraíba, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, espelhado no art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 32 e parágrafo único do Decreto nº. 8.641/2015.

Art. 2º. O artigo 33 e 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – Caberá à Administração Pública Municipal, após análise objetiva da documentação referenciada no art. 29, certificar a regularidade ou a irregularidade da documentação apresentada e encaminhar o processo para credenciamento ou não do Secretário Municipal.”

“Art. 34 – O pedido de recadastramento deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes do prazo de vencimento do certificado e do termo de convênio, instruído com os documentos exigíveis para o credenciamento, especialmente aqueles que contiverem alteração em relação às originais apresentadas ou ao prazo de validade das documentações vencidas.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 03 de outubro de 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Decreto Nº 9.229, de 23 de outubro de 2018

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 106212/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração

06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM

RS

09.122.5001 - 2603 - Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais

3.3.90.47 - 1410 - Obrigações Tributárias e Contributivas 1.900.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria da Administração

06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM

RS

09.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal e Encargos

3.1.90.04 - 1410 - Contratação por Tempo Determinado 1.500.000,00

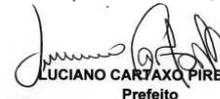
3.1.90.11 - 1410 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 400.000,00

TOTAL 1.900.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de outubro de 2018


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.230, de 23 de outubro de 2018

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 106710/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 19.098.000,00 (dezenove milhões e noventa e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde

13.301 - Fundo Municipal de Saúde

RS

10.122.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde

3.1.90.13 - 1211 - Obrigações Patronais 2.900.000,00

10.128.5082 - 2126 - Rede Escola-Construção da Política de Rede-Escola/Formação dos Profissionais de Saúde com Perfil para Atuar no SUS

3.1.90.13 - 1220 - Obrigações Patronais 8.000,00

10.301.5005 - 4275 - AB-ACS-Manter e Implementar as Ações de Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11 - 1212 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.400.000,00
10.301.5005 - 4276 - AB-NASF-Implantar, Manter e Implementar as Ações dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família	
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	30.000,00
10.301.5005 - 4287 - AB-PAB-Fixo-Manter e Implementar as Ações de Atenção Básica em João Pessoa	
3.1.90.13 - 1212 - Obrigações Patronais	40.000,00
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	600.000,00
10.302.5005 - 4237 - MAC Ambulatorial-Manter e Implementar os Serviços Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no Município de João Pessoa	
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	200.000,00
10.302.5005 - 4277 - MAC-RESM/PASM-Implementar e Manter os Serviços da Rede de Saúde Mental de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	120.000,00
10.302.5005 - 4441 - MAC-Outras Ações de Implementação do Bloco de Média e Alta Complexidade-Hospitalar e Ambulatorial	
3.1.90.13 - 1212 - Obrigações Patronais	1.200.000,00
3.3.90.48 - 1212 - Outros Auxílios Financeiras a Pessoas Físicas	15.000,00
10.302.5414 - 2871 - MAC-Rede Conveniada/Contratada/Suplementar-Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.50.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.500.000,00
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.000,00
10.302.5414 - 2873 - GSUS-Regulação em Saúde-Implantação e/ou Implementação do Complexo Regulador Municipal	
3.1.90.04 - 1212 - Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
10.305.5033 - 2066 - VS-Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses em João Pessoa	
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.90.48 - 1212 - Outros Auxílios Financeiras a Pessoas Físicas	100.000,00
10.305.5033 - 2059 - VS-Vigilância Epidemiológica-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica em João Pessoa	
3.3.90.48 - 1212 - Outros Auxílios Financeiras a Pessoas Físicas	400.000,00
10.305.5139 - 1583 - INV-Construção da Central da Rede de Frio Municipal	
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL	19.098.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde	
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
	RS
10.122.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde	
3.1.90.04 - 1211 - Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00
3.1.90.11 - 1211 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.900.000,00
10.128.5082 - 2126 - Rede Escola-Construção da Política de Rede-Escola/Formação dos Profissionais de Saúde com Perfil para Atuar no SUS	
3.1.90.04 - 1220 - Contratação por Tempo Determinado	8.000,00

10.301.5005 - 4242 - AB-SB-Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica	
3.1.90.13 - 1212 - Obrigações Patronais	70.000,00
10.301.5005 - 4275 - AB-ACS-Manter e Implementar as Ações de Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.91.13 - 1212 - Obrigações Patronais	2.000.000,00
10.302.5005 - 2032 - MAC-Pessoa com Deficiência-Rede Viver Sem Limites	
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	500.000,00
10.302.5005 - 4237 - MAC Ambulatorial-Manter e Implementar os Serviços Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no Município de João Pessoa	
3.1.90.11 - 1212 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	100.000,00
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	200.000,00
10.302.5005 - 4277 - MAC-RESM/PASM-Implementar e Manter os Serviços da Rede de Saúde Mental de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	100.000,00
10.302.5005 - 4281 - MAC-ICV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas (EP)	
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	235.000,00
10.302.5005 - 4441 - MAC-Outras Ações de Implementação do Bloco de Média e Alta Complexidade-Hospitalar e Ambulatorial	
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	200.000,00
10.302.5414 - 4244 - FAEC-MAC-Manter e Implementar as Ações Estratégicas de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	12.200.000,00
10.302.5414 - 2873 - GSUS-Regulação em Saúde-Implantação e/ou Implementação do Complexo Regulador Municipal	
3.1.90.11 - 1212 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	20.000,00
10.305.5033 - 2066 - VS-Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses em João Pessoa	
3.1.91.13 - 1212 - Obrigações Patronais	550.000,00
10.305.5139 - 1583 - INV-Construção da Central da Rede de Frio Municipal	
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	15.000,00
TOTAL	19.098.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de outubro de 2018


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Secretária de Planejamento


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
 Secretário das Finanças



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

- | | |
|--|--|
| Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá | Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Helton Rene N. Holanda |
| Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior | Secretaria da Infra Estrutura: Cássio Augusto Cacanêa Andrade |
| Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: Antônio Fábio S. Carneiro | Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Paulo Roberto F. Vieira |
| Secretaria de Administração: Roberto Wagner Mariz Queiroga | Sec. Juventude., Esporte e Recreação: Rodrigo Fagundes F. Trigueiro |
| Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior | Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanez |
| Secretaria de Educação: Edilma da Costa Freire | Secretaria de Desenvolvimento Urbano: João da Silva Furtado |
| Secretaria de Planejamento: Daniella Almeida Bandeira Miranda | Secretaria da Ciência e Tecnologia: Durval Ferreira da Silva Filho |
| Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa | Secretaria de Meio Ambiente: Aberlado Jurema Neto |
| Secretaria da Receita: Adenilson de Oliveira Ferreira | Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares |
| Secretaria de Desenv. Social: Eduardo Jorge Rocha Pedrosa | Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela |
| Secretaria de Habitação: Sachenka Bandeira da Hora | Suprerint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho |
| Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo | Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa |
| Controlad. Geral do Município: Severino Souza de Queiróz | Instit. de Previdência do Munic.: Rodrigo Ismael da Costa Macedo |
| Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira | Fundação Cultural de João Pessoa: Maurício Navarro Burity |
| Procuradoria Geral do Município: Adelmar Azevedo Régis | |

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

Decreto Nº 9.231, de 24 de outubro de 2018

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O **Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 106820/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento		
08.102 - Diretoria de Administração e Finanças		
		RS
04.128.5363 - 2689 - Programa de Capacitação e de Treinamento de Recursos Humanos		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00	

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria de Planejamento		
08.102 - Diretoria de Administração e Finanças		
		RS
04.128.5363 - 2689 - Programa de Capacitação e de Treinamento de Recursos Humanos		
3.3.90.14 - 1001 - Diárias-Civil	3.000,00	
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	7.000,00	
TOTAL	10.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de outubro de 2018


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.232, de 24 de outubro de 2018

Realoca Dotação Orçamentária através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.633/2018.

O **Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a autorização do artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.633, de 06 de setembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 106315/2018,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotação Orçamentária no valor de **RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração		
06.107 - Diretoria de Recursos Humanos		
		RS
08.122.5001 - 2920 - Benefícios Assistenciais		
3.3.90.08 - 1001 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	35.000,00	

Art. 2º A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta da dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transferido, remanejado e/ou transposto, o valor daquela dotação, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria da Administração		
06.107 - Diretoria de Recursos Humanos		
		RS
04.122.5001 - 2212 - Programa de Combate à Dependência Química dos Servidores Municipais		
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	35.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de outubro de 2018


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 9.234/2018

JOÃO PESSOA, 26 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas "e" e "h" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, uma área de terreno, identificada como (lotes 0145, 0154 e 0569), parte integrante da quadra 103 do setor 08, (sem identificação de loc. cart. anterior), situada na via denominada como Rua Nossa Senhora de Fátima s/nº, encravada na Comunidade Timbó, Bairro dos Bancários, João Pessoa; de formato poligonal irregular, sem benfeitorias, com um perímetro de 86,61m e totalizando uma área de **411,41m²**, definida a partir de um vértice, pelo lado Oeste/Sul, por uma linha perimetral que mede, desse ponto **P-1**, identificado por coordenadas "UTM", como **E 298030,3471m e N 9209530,1081m**, seguindo no sentido "anti-horário," de Oeste para Leste, uma extensão de 25,42m, azimute de 64º33'04", limitando-se com os lotes 0136 e 0576 da mesma quadra 103, até o ponto **P-2** de coordenadas **E 298054,3966m e N 9209536,6352m**; daí seguindo no sentido Sudeste, um segmento de 4,24m, azimute de 156º55'47", limitando-se com o lote 0576, até o ponto **P-3** de coordenadas **E 298059,1271m e N 9209536,0187m**; de onde segue no sentido Norte, um segmento com 18,71m, azimute de 72º46'28", limitado por um trecho final de uma via denominada como Rua Nivaldo de Souza e pelo lote 0562 da mesma quadra 103, até o ponto **P-4** de coordenadas **E 298056,2467m e N 9209554,5047m**; desse vértice, no sentido Oeste, um segmento de 23,65m, azimute de 81º44'56", limitando-se com o lote 0164 da mesma quadra 103, até o ponto **P-5** de coordenadas **E 298033,6431m e N 9209547,5477m**; daí no sentido Sul, um segmento com 17,67m, azimute de 117º51'19", testada limitada pela via denominada como Rua Nossa Senhora de Fátima, até o ponto inicial **P-1**, fechando assim o polígono. O terreno ora caracterizado abrange as áreas das unidades cadastradas no Mapa Urbano Municipal com as localizações cartográficas atuais **08.103.0145.0000.0000**, **08.103.0154.0000.0000** e **08.103.0569.0000.0000**. Área geograficamente situada mediante referência cartográfica com coordenadas, retro indicadas e situação configurada no mapa anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º A área da desapropriação a que se refere o presente Decreto, destinar-se-á a implantação de equipamento compreendendo execução de projeto de construção de uma quadra poliesportiva para a Comunidade Timbó, intervenção vinculada à Secretaria Municipal de Habitação Social; fazendo cumprir o pleito formulado mediante o processo administrativo Nº2018/045010.

Art. 3º Para fins de imissão de posse provisória de que trata o art.15, do Decreto-Lei nº 3.365/41 é declarada de caráter urgente a presente desapropriação.

Art. 4º Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da Secretaria Municipal do Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias a desapropriação amigável ou judicial da área do imóvel ora declarado de utilidade pública.

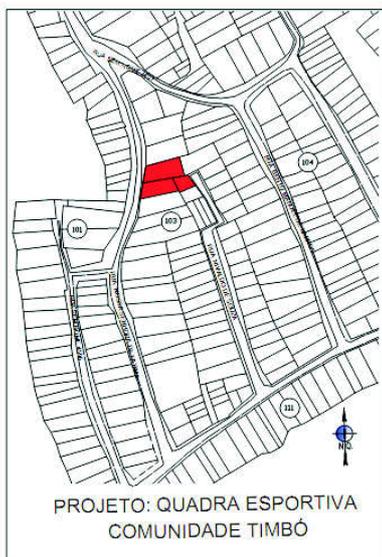
Art. 5º Os recursos destinados à aquisição destes imóveis, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação Social, na classificação funcional 24.103.16.482.5342-1175 – elaboração de estudos e projetos para a área de habitação, na rubrica orçamentária 4.5.90.61-1001, desenvolvimento institucional.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. 431ª da fundação da Paraíba.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

ANEXO DO DECRETO Nº 9.234 /2018



PORTARIA Nº. 228

Em, 13 de janeiro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MARILENE ALVES FERNANDES DA COSTA, matrícula nº 14.402-9, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA INFANTIL-CREI PROFª MARINETE PAIVA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1563-extra, de 08 a 14 de janeiro de 2017. (Republicar por Incorreção)


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 949

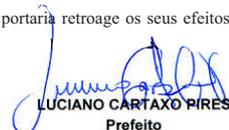
Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar DOUGLAS DUARTE DE FARIAS, matrícula nº 89.262-9, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE TELEVISÃO E VIDEO, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 950

Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar JOÃO RICARDO DO NASCIMENTO, matrícula nº 76.351-9, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 951

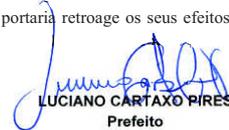
Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear RICARDO NOVO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DO TRABALHO PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de outubro de 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 952

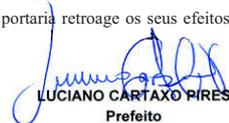
Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear JOÃO PAULO SPENCER DE ANDRADE FREIRE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DO TRABALHO PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 953

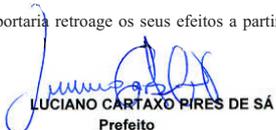
Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear FABIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 954

Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ANDERSON BRITO LIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 955

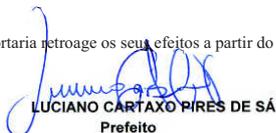
Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear LUIZ PAULO ARAUJO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 956

Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear RONIÈRE DE MOURA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 957

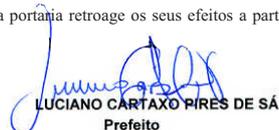
Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear JAYRO ALVES DE MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de DIVISÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 958

Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear RENNAH HIDEO DUARTE ANO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 959

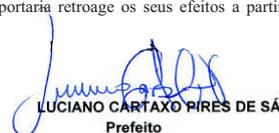
Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ISMENIA OLIVEIRA DANTAS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON-JP.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 960

Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ELISABETE FERREIRA CAVALCANTI, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 961

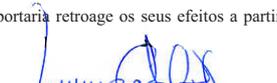
Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear PAULO MARCELO PINTO SARMENTO VIEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 962

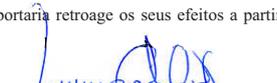
Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear CARLOS EDUARDO BRASILINO NEVES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 963

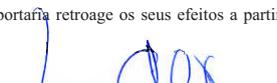
Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear JEAN PAUL VALDIR LEITE CIPRIANO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 964

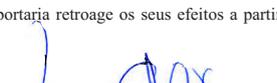
Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear LEOPOLDINA VALERIANO DA FONSECA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 965

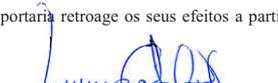
Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear AYSLANARA SOBRAL DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 966

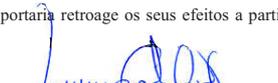
Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear FABIANO ANTONIO GORSKI XAVIER, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 967

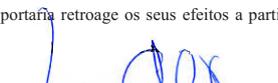
Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear WILMA AIRES COUTO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 968

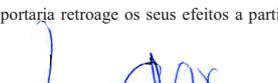
Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear EUDESIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 969

Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear JACKELINE MONTEIRO FERREIRA DE ABREU LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 970

Em, 23 de outubro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ISADORA MATOS DE ALBUQUERQUE LEITE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 971/2018 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

Considerando que o Edital nº 01/2018, elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação Social, visa à formação de cadastro de reserva para as unidades comerciais inseridas no Projeto Villa Sanhauá, que tem como objetivo geral a recuperação dos casarões da Rua João Suassuna, no Centro Histórico da capital paraibana, com o fim de perquirir a ocupação adequada das áreas centrais, estimular as atividades culturais e garantir a preservação do patrimônio histórico.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Seleção, no âmbito da Secretaria de Habitação Social, para a realização de processo seletivo para formação de cadastro de reserva das unidades comerciais inseridas no Projeto Villa Sanhauá.

Art. 2º. A Comissão será composta por três membros, a seguir:

I - Michelle Belmont Costa Caiaffo Almeida - Mat. 74.624-0 (Presidente);

II - Lara Melo Leal – Mat. 74.627-4 (Membro);

III - José Ailton Ribeiro da Silva Júnior - Mat. 73.867-1 (Membro).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a toda documentação necessária para selecionar os candidatos que melhor atenderem os critérios de exigência do Edital 01/2018;

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da Comissão, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 23 / 10 / 2018



Luciano Cartaxo Pires de Sá
Prefeito Constitucional

SEAD

PORTARIA Nº. 1138

Em, 23 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/104045.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor AILTON RIBEIRO DE ASSIS, matrícula nº 82.058-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 1139

Em, 23 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/088922.

RESOLVE: conceder a servidora RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 80.702-8, ocupante do cargo de AUXILIAR TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 1140

Em, 24 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/106474.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, PRYSILLA MIRELE LIRA GOMES, matrícula nº 91.242-5, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1141

Em, 24 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/106474.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, GEYHSY ELAYNNE DA SILVA, matrícula n.º 90.913-1, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1142

Em, 24 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/106681.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, SANDRA COSTA DA ROCHA, matrícula n.º 77.270-4, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de outubro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1143

Em, 24 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/106672.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, LISE REIS MELO, matrícula n.º 70.557-8, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1144

Em, 24 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/08309.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora AILMA ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 55.812-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado Profissional em Artes, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1145

Em, 25 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/106529.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ANA SILVIA SALES CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 34.861-9, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL AUDITOR DE TRIBUTOS, lotada na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1146

Em, 25 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/106527.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ROSANA MARIA ARAUJO LEAL, matrícula n.º 34.305-6, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL AUDITOR DE TRIBUTOS, lotada na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SEM HAB

EDITAL DE SELEÇÃO N.º 01/2018

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por meio da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB, torna público aos interessados que realizará processo seletivo para formação de cadastro de reserva de pessoas jurídicas para o PROJETO VILLA SANHAUÁ, nos termos deste edital.

O edital com seus anexos será disponibilizado no Semário Oficial do município e estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Habitação Social, situada na Avenida Engenheiro Leonardo Arcoverde, 121, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba, no período de 01/11/2018 à 01/12/2018, das 08:00h às 17:00h, local em que serão realizadas as inscrições, bem como será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital a inscrição de interessados para formação de cadastro de reserva para as unidades comerciais inseridas no Projeto Villa Sanhaú.

1.2. O presente edital cria os critérios e procedimentos, em conformidade com a Lei Municipal n.º 13.016, de abril de 2015; Lei 12.424, de 16 de junho de 2011, Decreto n.º 7.499, de 16 de junho de 2011, Lei 8.666/93, Lei Complementar Municipal n.º 02 de 17 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal n.º 6.232 de 29 de dezembro de 1989, e demais legislações vigentes, para seleção de beneficiários, no âmbito do Projeto Municipal denominado Villa Sanhaú, com vistas à permissão onerosa à título precário dos bens públicos municipais localizados no Setor n.º 23, Quadra 59, Lote n.º 87, n.º 01, da Rua João Suassuna, Varadouro, Centro Histórico, João Pessoa/PB, distribuídos da seguinte forma:

1.2.1. 06 (seis) unidades para fins comerciais, prioritariamente, nos ramos de alimentos e bebidas, do turismo e de atividades culturais, artesanais ou que promovam a valorização dos elementos típicos do Nordeste (imóveis n.º 101 a 106), situadas Avenida João Suassuna, Varadouro, destinadas às pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que receberão a permissão de uso onerosa, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração.

1.3. As inscrições e habilitações no cadastro do Projeto Villa Sanhaú não garantem a permissão de uso dos imóveis, devendo ser submetidas à análise de mérito, por meio de critérios públicos e imparciais, previstos nesse edital e no seu anexo, respeitando-se a ordem de classificação, bem como ficando sujeitas à disponibilidade de unidades oferecidas neste edital.

1.4. As inscrições serão válidas pelo prazo de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual prazo.

1.5. O candidato só poderá realizar uma única inscrição, sendo vedada a cessão de mais de uma unidade ao mesmo candidato. Em caso de apresentação de inscrição em mais de uma unidade, a Comissão deverá considerar apenas a primeira proposta.

1.6. A distribuição das unidades comerciais e suas respectivas áreas constam nas plantas e demais documentos em anexo a este edital. O projeto arquitetônico estará disponível na Secretaria Municipal de Habitação Social para consulta dos interessados.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Requisitos obrigatórios:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) como pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos;
- b) Comprovação de atuação comercial no Município de João Pessoa, há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- c) Constituídas sob as leis brasileiras;
- d) Não ser cessionário de outro bem público municipal relacionado com a atuação comercial;
- e) Não possuir débitos perante a Fazenda Municipal.

2.2. É vedada a participação de servidor público do Município de João Pessoa da administração direta e indireta, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como sócio ou representante de entidade candidata.

3. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CADASTRO:

3.1. No caso das pessoas jurídicas que estiverem concorrendo às unidades comerciais dos imóveis nº 101 a 106, no ato da inscrição, os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento comprobatório de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) RG e CPF do representante legal da entidade;
- c) Comprovantes de atuação comercial no Município de João Pessoa, comprovado através do objeto indicado no Estatuto ou Contrato Social, bem como declaração ou outros instrumentos congêneres, atestando tempo mínimo de atuação de 12 (doze) meses anteriores a inscrição no presente edital;
- d) Certidão negativa de débitos municipais.

4. DOS VALORES REFERENTES À TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

4.1. Por tratar-se de cessão de uso onerosa de bens públicos municipais, sujeita-se o (a) cessionário (a) ao pagamento da Taxas de Ocupação de áreas públicas, que serão cobradas mensalmente, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 02 de 17 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal), na Lei Municipal nº 6.232 de 29 de dezembro de 1989, e demais legislações vigentes, bem como ao pagamento de Alvará de Funcionamento. O pagamento da referida taxa deverá ser realizado até o dia 30 de cada mês.

5. DA SELEÇÃO

Os projetos passarão por duas etapas de avaliação: habilitação e análise de mérito.

5.1. A etapa de habilitação, com caráter eliminatório, consistirá na verificação do cumprimento de todas as exigências constantes no presente edital, devendo a Comissão diligenciar quanto aos documentos apresentados pelos candidatos.

5.2. Os documentos apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção constituída pela Secretaria Municipal de Habitação Social (SEM HAB), devendo constar entre os membros dessa equipe, pelo menos, um integrante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB.

5.3. Os documentos serão analisados considerando o ranking da pontuação dos critérios de seleção constantes no ANEXO II.

6. DO RESULTADO

6.1. Os resultados da fase de habilitação e mérito, bem como dos eventuais recursos e/ou impugnações serão afixados no mural de comunicação da SEM HAB, para que seja dada ciência a todos os interessados e publicados no Semário Oficial do Município.

6.2. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de eventuais recursos da fase de habilitação e de mérito. Os recursos deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal de Habitação Social – SEM HAB.

6.3 - Os selecionados constantes na lista final, dentro da ordem de classificação e disponibilidade, serão convocados pela Prefeitura Municipal de João Pessoa para a assinatura dos termos de permissão de uso oneroso (imóveis nº 101 a 106), perante a Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB).

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS:

7.1 Critérios de seleção e pontuação:

Serão, preferencialmente, selecionados, os candidatos que obtiverem o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos no ANEXO II, deste edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Consta no ANEXO I o formulário de inscrição para as unidades comerciais (pessoas jurídicas).

8.2. A ordem de comparecimento para inscrição, dentro do prazo fixado, não influenciará na classificação do candidato.

8.3. Não serão cobradas quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição.

8.4. As vagas dos titulares desclassificados, desistentes e/ou incompatíveis serão repassadas automaticamente para os candidatos habilitados seguindo a ordem de classificação.

8.5. Os candidatos deverão manter durante toda a cessão os requisitos de habilitação utilizados neste edital.

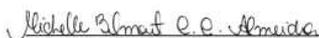
8.6. Em caso de empate a Comissão de Seleção deverá obedecer a ordem hierárquica e decrescente estabelecida no ANEXO II. Persistindo o empate entre proponentes, a Comissão publicará a data em que realizará um sorteio, na presença dos interessados, sendo a data e o local do sorteio previamente divulgados no Semário Oficial do Município de João Pessoa.

8.7. A definição da unidade será realizada respeitando a pontuação dos candidatos em ordem decrescente, podendo, em caso de vacância, o maior pontuado ceder a vez ao candidato seguinte, sem perder sua colocação.

8.8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação Social – SEM HAB.

8.9. Fica eleito o foro do Município de João Pessoa para dirimir quaisquer questões oriundas deste certame.

João Pessoa, ___ de _____ de 2018.


Michelle Belmont Costa Caiaffo Almeida
Presidente


Lara Melo Leal
Membro titular


José Ailton Ribeiro da Silva Júnior
Membro titular

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PROJETO VILLA SANHAUÁ

PESSOA JURÍDICA – UNIDADES COMERCIAIS	
CNPJ nº	
Nome do representante legal:	
CPF nº	
Endereço:	
Tempo de atuação na cidade de João Pessoa/PB:	
Em que ramo exerce a atividade:	
Há quanto tempo realiza a atividade acima descrita:	
Renda familiar mensal:	
Telefone de contato:	E-mail:
Declaro não ser cessionário de outro bem público municipal relacionado com a atuação comercial:	
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
Declaro não possuir débitos perante a Fazenda Municipal: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	

ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

UNIDADES COMERCIAIS		
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Comprovação de atuação comercial, nos termos do Edital	1 ponto a cada ano, limitado à 05 pontos	5,00
Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis.	A comissão atribuirá pontuação de 1 a 10	10,00
Comprovação do local de trabalho/residência em um raio de até 1.000 metros das unidades concorridas.	5,00	5,00
		20,00

A seleção para formação de cadastro de reserva das unidades nº 101 a 106 destinadas ao uso comercial, voltadas prioritariamente para os ramos de alimentos, turismo e atividades culturais, artesanais ou que promovam a valorização dos elementos típicos do Nordeste, serão realizadas de acordo com o ranking da pontuação abaixo:

PORTARIA N° 004/2018-GS/SEM HAB

A Secretária Municipal de Habitação Social, do Município de João Pessoa, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso XII, do Artigo 13, Seção I, Capítulo VI, da Lei n° 10.719, de 24 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **EDUARDO HUGO LINS GUERRA**, Engenheiro Civil, matrícula n° 55.480-4, inscrição no CREA/PB n° 160.133.032-4, portador do CPF n° 109.329.504-00 e RG n° 141.273 SSP/PB, para o acompanhamento e fiscalização das obras de PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE TAIPA, NO BAIRRO DO COSTA E SILVA, EM JOÃO PESSOA/PB, referentes ao Contrato n° 34.002/2018, objeto da Concorrência n° 33001/2018, em consonância com os preceitos do Artigo 67, da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único – O profissional designado nesta Portaria, responderá pelo acompanhamento, vigência, boa qualidade dos serviços a serem executados, bem como, pelo acompanhamento do cronograma físico da obra, exercendo total controle da execução do contrato, anotando em registro próprio, as ocorrências relacionadas à execução, mantendo diário de obra, com acompanhamento fotográfico, relatando qualquer fato imprevisto e cumprindo as obrigações previstas no edital e seus anexos.

Art.2° - O não cumprimento das disposições constantes desta Portaria ensejará na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n° 2.380, de 23 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), sem prejuízo de outras previstas em legislação aplicável.

Art. 3° - O exercício das atividades atribuídas por esta Portaria, não acarretará em ônus para o Município.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data.

João Pessoa, 25 de outubro de 2018.


SACHENKA BANDEIRA DA HORA
Secretária Municipal de Habitação Social

ATA CONSTITUCIONAL

Aos vinte cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, estiveram presentes no auditório do Paço Municipal de João Pessoa, os seguintes representantes do poder público:

a Secretária Municipal de Habitação, A Sra. Sachenka Bandeira da Hora, o Secretário Adjunto de Habitação, o Sr. André Luis Coelho Fernandes, a coordenadora do Trabalho Técnico Social da SEMHAB, Sra. Daliana F. B. Grisi, o representante do Gabinete do Prefeito, Sr. Hildevânio Macêdo, a Procuradoria Geral do Município, o Sr. Rodrigo Clemente, a Secretária Municipal de Educação, a Sra. Edilma Freire, a Secretária de Planejamento, a Sra. Daniela Bandeira, a Secretária Adjunta de Saúde, Sra. Ana Geovana Medeiros, o Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Eduardo Pedrosa, o Superintendente Adjunto de Mobilidade Urbana, o Sr. Wallace Albuquerque Massini, o representante da secretaria de Meio Ambiente, o Sr. Djalma Pereira de Castro Filho, o Secretário de Trabalho e Renda, o Sr. José Gadelha Neto, o Secretário de Desenvolvimento Urbano, o Sr. João Furtado, a Secretária Adjunta de Políticas Públicas para as Mulheres, a Sra. Adriana Urquiza, o Secretário de Trabalho e Renda, o Sr. José Gadelha Neto, o Secretário de Infraestrutura, o Sr. Cássio Andrade, o representante da Defesa Civil, o Sr. Noé Estrela, a Empresa de Limpeza Urbana, o Sr. Lucius Fabiani, o Secretário da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, o Sr. Denis Soares, o Coordenador Geral de Cidadania LGBT e Igualdade Racial, Sr. Roberto Cezar Maia de Souza.

A Secretária Municipal de Habitação, Sra. Sachenka Bandeira da Hora, junto com o Secretário Adjunto, o Sr° André Coelho, iniciou a reunião agradecendo a participação de todos os participantes e apresentando o objetivo geral para a formação do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP. Em seguida, a coordenadora do Trabalho Técnico Social, Sra. Daliana Grisi, apresentou dados da gestão da política de habitação no município de João Pessoa e as responsabilidades do GIPP, objetivando a formalização do grupo e fomentando o engajamento dos parceiros diante da proposta de intersetorialidade entre as políticas públicas, conforme estabelece a portaria ministerial 464/2018 do Ministério das Cidades. Esse grupo será constituído pelos representantes das secretarias presentes, para assegurar as condições necessárias e adequadas de moradia, incluindo educação, assistência social, saúde, mobilidade urbana, desenvolvimento econômico, segurança pública, relações institucionais, dentre outros, para os empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV construídos no município de João Pessoa e as reuniões ocorreram de forma ordinária de dois em dois meses ou de forma extraordinária sempre que se fizer necessário. A coordenadora do trabalho social estabeleceu que periodicamente reuniões de ponto de controle devem acontecer com os representantes do GIPP, seguindo um cronograma para deliberações, monitoramento e avaliações das ações, juntamente com a equipe de técnicos sociais que estará desenvolvendo o Trabalho Social da SEMHAB. A lista de representantes do GIPP segue

anexa a esta ata. Nada mais havendo a relatar, fica instituído hoje o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP e assinou a ata junto aos demais representantes.



SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA N° 053/SEREM

João Pessoa, 22 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar n° 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto n° 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1° Fixar em R\$ 35,09 (trinta e cinco reais e nove centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir de 1° de novembro de 2018.

* Republicado por incorreção


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

FUNJOPE

II RETIFICAÇÃO DA DATA DE EDITAL

EDITAL N° 08/2018

OBJETO: Procedimentos do processo de seleção de 12 (doze) propostas de artistas visuais paraibanos ou radicados na Paraíba, sejam individuais ou coletivas, que trabalhem nas diversas linguagens artísticas (pintura, desenho, escultura, fotografia, gravura, objeto, arte e tecnologia, performance, happening, vídeo, instalação, arte urbana etc.) para participarem do XVI Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP, da cidade de João.

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa, (PB) no uso de suas atribuições previstas no **art. 60 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa** e de acordo com a **Lei 11.900 de 11 de setembro de 2010, e**

Considerando a necessidade da ampla participação da sociedade civil no processo democrático e de sua representação na gestão cultural, torna público aos interessados a retificação do Edital 08/2018, nos termos a seguir:

Onde se lê:

"As inscrições poderão ser realizadas pessoalmente no período De 03 de setembro a 23 de outubro de 2018, na sede da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, Rua Duque de Caxias, 352 – Centro – CEP 58010-821 / João Pessoa – PB na Divisão de Artes Plásticas da Diretoria de Ação Cultural, de segunda a sexta-feira, no período da manhã, das 08h00 às 12h00 e no período da tarde, das 13h00 às 17h00. Ou ainda por serviço postal com AR ou SEDEX, atentando para a data final de postagem correspondente ao dia final para efetuar as inscrições

Leia-se:

"As inscrições poderão ser realizadas pessoalmente no período de 23 de outubro a 23 de novembro de 2018, na sede da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, Rua Duque de Caxias, 352 - Centro - CEP 58010-821 / João Pessoa - PB na Divisão de Artes Plásticas da Diretoria de Ação Cultural, de segunda a sexta-feira, no período da manhã, das 08h00 às 12h00 e no período da tarde, das 13h00 às 17h00. Ou ainda por serviço postal com AR ou SEDEX, atentando para a data final de postagem correspondente ao dia final para efetuar as inscrições"

Sendo da seguinte forma os novos prazos do cronograma:

- a) **Publicação/Divulgação do Edital do SAMAP:** 22 de agosto de 2018
- b) **Inscrição:** De 23 de outubro a 23 de novembro de 2018.
- c) **Análise documental:** De 27 a 29 de novembro de 2018.
- d) **Divulgação do Resultado Parcial da Análise Documental:** 30 de novembro de 2018
- e) **Recurso da Análise Documental:** 30 de novembro a 03 de dezembro de 2018.
- f) **Divulgação do resultado final dos projetos habilitados:** 10 de dezembro de 2018
- g) **Seleção de mérito estético:** De 12 a 14 de dezembro de 2018.
- h) **Divulgação do resultado parcial da seleção de mérito estético:** 17 de dezembro de 2018, no endereço eletrônico: www.joaopessoa.pb.gov.br, e no Semanário Oficial do Município
- i) **Recurso de seleção de mérito estético:** De 17 e 19 de dezembro de 2018
- j) **Divulgação do resultado final de mérito estético:** 27 de dezembro de 2018 no endereço eletrônico: www.joaopessoa.pb.gov.br, e Semanário Oficial do Município
- l) **Recepção das obras selecionadas:** de 27 de dezembro a 04 de janeiro de 2018. No endereço: Casarão 34 - Praça Dom Aduato, 34, Centro, João Pessoa - Paraíba, CEP 58010-670.
- m) **Realização do XVI SAMAP:** De 18 de janeiro a 15 de março de 2019.

Ficam mantidas todas as demais especificações.

João Pessoa-PB, 23 de outubro de 2018


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 0040/2018

Em, 26 de Outubro de 2018.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. Designar a **Comissão de Análise Documental do I Concurso de Exposições Temporárias da Galeria Casarão 34**, com a seguinte composição:

- Afrânio Neves de Melo Neto, Mat. 01.107-0;
- Lauanna Dias Cavalcante Lacerda, Mat. 01.102-9;
- Marcos Aurélio do Nascimento Silva, Mat. 16.519-1;

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

IPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 de 23 de outubro de 2018

O **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 136, Inciso II, da Lei Municipal nº 10.684 e alterações, objetivando a implementação de medidas de aperfeiçoamento do controle e da fiscalização das atividades previdenciárias exercidas no âmbito do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, nos moldes da legislação pátria em vigor, visando atender aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade e isonomia, vem pelo presente Edital;

CONSIDERANDO a existência de benefícios retidos, por força da não realização do recadastramento obrigatório anual nos termos do art. 98, da Lei Municipal nº 10.684/05, os quais não foram possíveis a localização dos beneficiários;

CONSIDERANDO o trabalho realizado pela Divisão de Previdência deste órgão previdenciário através do seu Núcleo de Assistência Social, com realização de visitas "in loco" aos os beneficiários abaixo listados nos endereços constantes da base de dados desta autarquia.

RESOLVE:

I - **CONVOCAR**, no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da publicação deste instrumento, os beneficiários abaixo relacionados, para comparecerem à Sede do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, localizado na Avenida Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166, Centro, João Pessoa, a fim de efetivar o Recadastramento Anual Obrigatório, sob pena de cancelamento do benefício:

Nº	MATRÍCULA	NOME	VÍNCULO
01	13.959-9	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES	Pensionista
02	35.691-3	MARIA D A GUIA SILVA	Pensionista
03	35.906-8	MARIA ROSILDA DE MATOS	Pensionista
04	95.471-3	ROSEANE APARECIDA DOS SANTOS	Pensionista

II - Para realização do Recadastramento Anual Obrigatório, o beneficiário deverá estar de posse de seus documentos pessoais de identificação e comprovante de residência atualizado;

III - Nos casos em que os aposentados ou pensionistas estejam sob guarda/tutela ou sejam curatelados, o representante legal, além de munido dos documentos descritos no item II, deverá também apresentar **DECLARAÇÃO DE VIDA PARA FINS DE RECADASTRAMENTO**, conforme modelo constante do **Anexo I** e cópia de documento que comprove a qualidade de representante do beneficiário, sendo imprescindível o reconhecimento de firma na referida declaração;

IV - Os aposentados e pensionistas que não possuem representante legal (tutor, guardião ou curador) e se encontrarem impossibilitados de comparecer a este órgão para seu recadastramento, seja por motivo de invalidez, hospitalização, detenção ou residência em outro Estado da Federação, deverão entrar com contato com a Sede do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, através do telefone (83) 3218-9831/3218-9832, a fim de maiores informações e/ou agendar visita domiciliar.


RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 576/2018

Em, 26 de outubro de 2018.

O **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **11013/2018-IPMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, e 59, I, 60, II, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, matrícula nº **95.551-5**, companheira do ex-servidor **RIVALDO PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº **24.633-6**, falecido em 29 de outubro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.


RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE VIDA PARA FINS DE RECADASTRAMENTO****1. Identificação**

Ilustíssimo Senhor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP,
Eu, _____, matrícula nº _____, ()
apostado/() pensionista do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, domiciliado(a) na(o)

_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, compareço à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Edital nº 01/17, para realizar meu Recadastramento Anual Obrigatório.

2. Testemunhas

Testemunha nº 01
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____,

Testemunha nº 02
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____,

3. Assinatura e reconhecimento de firma por Cartório de Notas

Local: _____ Data: _____

Assinatura do(a) Aposentado(a)/Pensionista(a)
(Reconhecer firma)

4. Observações

"Utilize este documento público em particular, declaração que dele deve constar em favor inserir declaração falsa ou diversa que deveria ser inserida, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante." - Artigo 247 do Código Penal Brasileiro.

PORTARIA Nº 577/2018

Em, 26 de outubro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10852/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, II, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, e 59, II, 60, II, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **LUCIA DE FATIMA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **95.550-7**, companheira do ex-servidor **JOSE LUIZ DOS SANTOS**, matrícula nº **09.542-7**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, falecido em 17 de outubro de 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Superintendente

PORTARIA Nº 578/2018

Em, 26 de outubro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10995/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 15 A e 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **MARIA DAS NEVES DA SILVA SOUSA**, matrícula nº **95.549-3**, viúva do ex-servidor **MILTON DE SOUSA**, matrícula nº **10.730-1**, falecido em 14 de setembro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Superintendente

PORTARIA Nº 579/2018

Em, 26 de outubro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10474/2018-IPMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40, da Constituição Federal/88, e Emenda Constitucional nº 70/12, que introduziu o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/03, c/c arts. 15, I, §5º, 15 A, 59, I, 60, II, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **LUIZ BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº **95.552-3**, companheiro da ex-servidora **GERUSA MARIA ALVES**, matrícula nº **16.613-8**, falecida em 09 de julho de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00108-8.

Objeto: Contratação de financiamento, única e exclusivamente, para as aquisições relativas ao Projeto de Financiamento na área de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº 13.486, de 05 de outubro de 2017, publicada em 07 de outubro de 2017, discriminada no Anexo I (termos contratuais cancelados pelo Parecer nº 274/2018 da Procuradoria-Geral do Município).

Signatários: Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, e Gerente Geral do Banco do Brasil S.A. no Estado da Paraíba, Sr. Edilberto José de Sousa Passos.

Vencimento: 10 de novembro de 2026.

Valor: R\$ 41.979.056,00 (quarenta e um milhões novecentos e setenta e nove mil e cinquenta e seis reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
04.123.5001.2.150	3.3.90.39.00	00	SEFIN

Data da assinatura: 25 de outubro de 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-150/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 05 veículos (tipo hatch), destinado a Secretaria de Habitação Social – SEMHAB.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Parvi Locadora Ltda.

Processo: 2018/048677.

Modalidade: Adesão: 04-016/2018 - ARP nº 110/2017; P.E nº 04-059/2017.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretária de Habitação Social – SEMHAB, Sra. Sachenka Bandeira da Hora e Sr. Paulo Murilo Coelho Bandeira de Albuquerque Filho pela empresa Parvi Locadora Ltda.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 7.423,15 (Sete mil quatrocentos e vinte três reais e quinze centavos).

Valor Anual: R\$ 89.077,80 (Oitenta e nove mil setenta e sete reais e oitenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001-2340	3.3.90.39	00	SEAD/ SEMHAB.

Data da assinatura: 24/10/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-160/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades da Secretaria de Habitação Social - SEMHAB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Marfly Viagens e Turismo Eireli.

Processo: 2018/018533.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04-042/2018 - ARP nº 078/2018.

Signatários: Secretária de Habitação Social – SEMHAB, Sra. Sachenka Bandeira da Hora e o Sr. Julio Cesar Garofalo representante da empresa Marfly Viagens e Turismo Eireli.

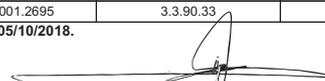
Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: O percentual de desconto do presente contrato é de 10% (dez por cento).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de despesas	Fonte	Secretaria
24.102.04.122.5001.2695	3.3.90.33	00	SEM HAB

Data da Assinatura: 05/10/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-190/2018.

Objeto: Aquisição de material permanente (maquina de lavar roupas), para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa INOVART – Comércio de Equipamentos Eireli.

Processo: 2018/067563.

Modalidade: P.E nº 04-048/2018 – ARP nº 085/2018.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Ana Lucia Navarrete de Almeida representante legal da empresa INOVART – Comércio de Equipamentos Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 216.299,80 (Duzentos e dezesseis mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.104.04.122.5001.4437	4.4.90.52	00	SEDES

Data da assinatura: 14/09/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-215/2018.

Objeto: Locação de veículos tipo: pick-up, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho - SETRAB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa ALOCAR – Locadora de Veículos, Máquinas e Equipamentos Ltda.

Processo: 2018/024505.

Modalidade: P.E nº 04-056/2018 – ARP nº 091/2018.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário do Trabalho, Produção e Renda – SETRAB, o Sr. Sebastião Flavio de Araújo e o Sr. Gilberto Moita Filho representante legal da empresa ALOCAR – Locadora de Veículos, Máquinas e Equipamentos Ltda.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 1.649,00 (Hum mil e seiscentos e quarenta e nove reais).

Valor Anual: R\$ 19.788,00 (Dezenove mil setecentos e oitenta e oito reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SETRAB

Data da assinatura: 15/10/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-217/2018.

Objeto: Aquisição certificados digitais tipo A3, com validade de 03 anos, para pessoa física, com token para armazenamento, para atender a necessidade da Secretaria de Habitação Social - SEMHAB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa DIGISEC – Certificação Digital Eireli - Me.

Processo: 2018/047842.

Modalidade: Adesão nº: 04-038/2018 P.E nº 04-030/2017 – ARP nº 052/2017.

Signatários: Secretária de Habitação Social – SEMHAB, Sra. Sachenka Bandeira da Hora e o Sr. Eduardo Pereira dos Santos representante da empresa DIGISEC – Certificação Digital Eireli - Me.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 126,00 (Cento e vinte e seis reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
24.102.04.122.5001.2695	4.4.90.52	00	SEM HAB

Data da assinatura: 15/10/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-218/2018.

Objeto: Aquisição de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho – SETRAB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Aeromix Agencia de Viagens e Turismo Eireli - Me

Processo: 2018/067628

Modalidade: Adesão nº: 04-021/2018 - ARP n.º 040/2017 – P.E n.º 04-011/2017.

Signatários: Secretário do Trabalho, Produção e Renda – SETRAB, o Sr. Sebastião Flavio de Araújo e o Sr. Carlos Eduardo Lucas Ribeiro pela empresa Aeromix Agencia de Viagens e Turismo Eireli – Me.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total:

Item	Código	Descrição Do Objeto	Und	Qtde	% De Desconto
001	2030416008	Passagens aéreas nacionais (ida e volta) c/ taxa de embarque.	UND	10	10%

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de despesas	Fonte	Secretaria
21.108.11.333.5120-2997	33.90.33	05	SETRAB
21.303.11.333.5379-2751		20	

Data da assinatura: 23/10/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-219/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo caminhão leve, para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente- SEMAM.

Processo: 2018/024505

Modalidade: ARP 090/2018 - Pregão Eletrônico 04-056/2018.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário do Meio Ambiente – SEMAM, Sr. Abelardo Jurema Neto e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior pela empresa MF Serviços e Locação de Veículos Ltda.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Valor Anual: R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento De Despesa	Fonte De Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEMAM

Data da assinatura: 22/10/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-220/2018.

Objeto: Aquisição de tonner e cartucho, para atender a necessidade da SEGAP.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Eco Print Comércio e Serviços Eireli.

Processo: 2018/018652.

Modalidade: P.E nº 04-058/2018 – ARP nº 100/2018.

Signatários: Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política, o Sr. Antonio Fabio Soares Carneiro e o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira representante da empresa Eco Print Comércio e Serviços Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
04.102.04.122.5001.2648	3.3.90.30	00	SEGAP
04.102.04.122.5001.2634			

Data da assinatura: 10/10/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-223/2018.

Objeto: Aquisição de material de informática, para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Eupa Comercio e Serviços Eireli.

Processo: 2018/122227.

Modalidade: P.E nº 04-043/2018 – ARP nº 076/2018.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. José Ailton da Silva Pacifico representante da empresa Eupa Comercio e Serviços Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.104.04.122.5001.4437	3.3.90.30	00/28/35	SEDES
14.302.08.244.5570.2937			
14.302.08.241.5541.2718			
14.302.08.243.5585.4124			
14.302.08.243.5585.2722			
14.302.08.301.5560.4370			

Data da assinatura: 22/10/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-226/2018.

Objeto: Aquisição de material permanente (eletrodoméstico e equipamento de informática), para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Inovamax Teleinformatica Ltda.

Processo: 2018/051029.

Modalidade: P.E nº 04-053/2018 – ARP nº 103/2018.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Bruna Carvalho representante legal da empresa Inovamax Teleinformatica Ltda.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 685,18 (Seiscentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.303.08.241.5558.4371	4.4.90.52	00/20/35	SEDES
14.104.04.122.5001.4437			
14.302.08.243.5585.4124			

Data da assinatura: 23/10/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-228/2018.

Objeto: Aquisição de material permanente (mobiliário), para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Santaflex Industria e Comercio de Moveis Eireli.

Processo: 2018/051029.

Modalidade: P.E nº 04-053/2018 – ARP nº 104/2018.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Daniela Nogueira Gomes representante da empresa Santaflex Industria e Comercio de Moveis Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 2.579,96 (Dois mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.303.08.241.5558.4371	4.4.90.52	00/20/35	SEDES
14.104.04.122.5001.4437			
14.302.08.243.5585.4124			

Data da assinatura: 22/10/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-230/2018.

Objeto: Aquisição de material permanente (eletroeletrônico), para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Nadja Marina Pires - EPP.

Processo: 2018/051029.

Modalidade: P.E nº 04-053/2018 – ARP nº 107/2018.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Nadja Marina Pires representante da empresa Nadja Marina Pires - EPP.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.303.08.241.5558.4371	4.4.90.52	00/20/35	SEDES
14.104.04.122.5001.4437			
14.302.08.243.5585.4124			

Data da assinatura: 22/10/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-232/2018.

Objeto: aquisição de material permanente (eletrodoméstico), para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Quartfrattelli Descartáveis e Equipamentos Eireli.

Processo: 2018/051029.

Modalidade: P.E nº 04-053/2018 – ARP nº 110/2018.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Claudia Cristina Coelho Vicente representante da empresa Quartfrattelli Descartáveis e Equipamentos Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 355,00 (Trezentos e cinquenta e cinco reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.303.08.241.5558.4371	4.4.90.52	00/20/35	SEDES
14.104.04.122.5001.4437			
14.302.08.243.5585.4124			

Data da assinatura: 22/10/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-235/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tenda piramidal (montagem e desmontagem), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Jose da Silva Araujo - Filmagem - Me.

Processo: 2018/019057.

Modalidade: P.E nº 04-065/2018 – ARP nº 124/2018.

Signatários: Secretário de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, o Sr. Denis Soares dos Santos e o Sr. José da Silva Araujo representante legal da empresa Jose da Silva Araujo - Filmagem - Me.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
29.101.06.122.5001.2646	3.3.90.39	00	SEMUSB

Data da assinatura: 22/10/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-236/2018.

Objeto: Aquisição de material permanente (eletrodoméstico e equipamento de informática), para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Baru Comercio e Distribuição de Equipamentos Eireli.

Processo: 2018/051029.

Modalidade: P.E nº 04-053/2018 – ARP nº 105/2018.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Rafaela Gonçalves Ferreira representante da empresa Baru Comercio e Distribuição de Equipamentos Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 3.820,26 (Três mil oitocentos e vinte reais e vinte e seis centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.303.08.241.5558.4371	4.4.90.52	00/20/35	SEDES
14.104.04.122.5001.4437			
14.302.08.243.5585.4124			

Data da assinatura: 23/10/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-238/2018.

Objeto: Aquisição de material permanente (eletrodoméstico e mobiliário), para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Brasidas Eireli. **Processo:** 2018/051029.

Modalidade: P.E nº 04-053/2018 – ARP nº 109/2018.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Mauricio Lisboa Koch representante da empresa Brasidas Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 10.449,98 (Dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais noventa e oito centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.303.08.241.5558.4371	4.4.90.52	00/20/35	SEDES
14.104.04.122.5001.4437			
14.302.08.243.5585.4124			

Data da assinatura: 23/10/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-148/2016.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de motocicletas, para atender as necessidades da SEMUSB

Partes: Município de João Pessoa e a empresa MF Serviços e Locação de veículos Ltda. **Processo:** 2015/080106

Modalidade: ARP 050/2016 e Pregão Presencial 04-033/2016.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, Sr. Denis Soares dos Santos e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior pela empresa MF Serviços e Locação de Veículos Ltda.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **21 de outubro de 2018 a 20 de outubro de 2019**.

Valor Total: R\$ 409.998,00 (Quatrocentos e nove mil novecentos e noventa e oito reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SEMUSB

Data da assinatura: 09/10/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-152/2017.
Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) - Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR.
Processo: 2017/048762.
Modalidade: ARP n.º 040/2017 – PE n.º 04-011/2017.
Signatários: Secretário de Turismo - SETUR, o Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez e o Sr. Carlos Eduardo Lucas Ribeiro pela empresa Aeromix Agencia de Viagens e Turismo Eireli – Me.
Valor Contratual: O percentual de desconto do presente contrato é de 10% (dez por cento), que corresponde ao fornecimento do objeto licitado relacionado na Cláusula Quarta, referentes ao ITEM 001, do Pregão Eletrônico nº 04-011/2017.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
15.101.04.128.5351.4033	3.3.90.33	00	SETUR
15.101.23.695.5497.4158			
15.104.23.695.5505.4152			

Data da assinatura: 15/10/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

**EXTRATO N.º 004/2018
PROCESSO N.º 08.983/2018**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa torna público, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, o Resultado da Comissão de Sindicância, oriunda da Portaria nº 029, de 28 de maio de 2018, publicada no Semário Oficial do Município de João Pessoa nº 1635, de 27 de maio a 02 de junho de 2018, cujo objetivo era o de apurar os fatos investigados no Processo 19.717/2017, quanto à falsificação de documento que embasaria uma possível troca de marca. Após as reuniões e diligências, apreciação dos documentos acostados aos autos, **concluiu-se pela existência de ferimento ao contido no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 25, IV, §6º, do Decreto Municipal nº 7.364/2011 e a Cláusula Nona do Contrato n.º 10.498/2017, razão pela qual que declara a empresa DROGRAFONTE LTDA inidônea por um período de 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, acrescido de uma multa de 30% do valor do contrato.**



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 629/2018 DO TERMO ADITIVO N.º 001/2018 DO CONTRATO N.º 10.558/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE REDE DE FRIO MUNICIPAL.

OBJETIVO: Alteração de Cláusula:

CLÁUSULA ODÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1. O prazo para conclusão dos serviços e para entrega da obra fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do dia 28 de setembro de 2018.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): ACCOCHIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-EPP.
DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2018



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

AVISO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Diante das informações contidas no processo administrativo nº 2018/057973, a empresa REFERÊNCIA ENGENHARIA EIRELI-EPP, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no artigo 7º, da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de outubro de 2018.



Adalberto Alves Araújo Filho
Superintendente
Wallace Albuquerque Massini
Superintendente Adjunto
SEMOB -João Pessoa

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 433-2018
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: MARFLY VIAGENS E TURISMO EIRELI – CNPJ: 00.920.881/0001-69 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO 04-042/2018 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – ADESAO N.º 002/2018.
OBJETO: Constitui objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

VALOR TOTAL: R\$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	% DE DESCONTO
001	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (IDA E VOLTA) COM TAXA DE EMBARQUE	110	10%
002	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS (IDA E VOLTA) COM TAXA DE EMBARQUE	40	10%

João Pessoa, 25 de outubro de 2018.



Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 449-2018
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CLASSE A – SERVIÇOS DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA - ME – CNPJ: 06.103.305/0001-05 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 01-001/2018. **OBJETO:** Constitui objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO (KIT LANCHES) PARA O PROJETO “AÇÃO SOCIAL PELA MÚSICA NÚCLEO JOÃO PESSOA.”

VALOR TOTAL R\$ 405.819,00 (Quatrocentos e cinco mil oitocentos e dezenove reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1	KITS LANCHES INDIVIDUAL Alimento salgado: sanduíche triplo em pão de caixa com recheio de frango e cenoura ralada ou sanduíche em pão bolá com presunto de peru e queijo e fatia de bolo. Salada de frutas com, no mínimo, 05 (cinco) tipo de frutas. Bebida: suco de frutas natural (350ml por kit). OBS: Os sanduíches não podem conter molhos ou patês.	KIT	60.300	CLASSE A	R\$ 6,73	R\$ 405,819,00

VALOR TOTAL R\$ 405.819,00 (Quatrocentos e cinco mil oitocentos e dezenove reais)

João Pessoa, 25 de Outubro de 2018.



Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2018

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-060/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	AYRES & QUEIROZ LTDA					
CNPJ	08.591.679/0001-42					
END.	Rua Presidente Carlos Luz, 666, Lj. 102, Cristo – João Pessoa/PB – CEP: 58.071-490					
TELEFONE	(83) 3231 6648 / 9 8806 1597					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0020	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS _PCT C/100 UNID - (NORMAS NBR)	LIMPBAG	1020119068	PAC	746	R\$ 10,95
0021	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50 LITROS _PAC C/100 UNID - (NORMA NBR)	LIMPBAG	1020119202	PAC	15	R\$ 7,30
0046	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAP 100 LITROS (NORMA NBR)	LIMPBAG	1020119095	UND	3100	R\$ 0,11
0055	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 200 LITROS _PACOTE C/100 UNID - (NORMA NBR)	LIMPBAG	1020119018	PAC	145	R\$ 18,95
0066	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 60 LITROS _PACOTE C/100 UNID - (NORMA NBR)	LIMPBAG	1020119201	PAC	410	R\$ 7,99
0107	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAP 100 LTS PCT C/ 5 UNID. (NORMA NBR)	LAR LIMPO	1020119107	UND	100	R\$ 1,09
0126	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAP 40 LITROS (NORMA NBR)	LIMPBAG	1020119110	UND	9200	R\$ 0,04

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.2	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.3	SEGAP	SECRETARIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
1.1.4	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.5	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.6	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.7	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.8	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.9	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.10	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
1.1.11	SEMAM	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
1.1.12	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.13	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.14	SEMHAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.15	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.16	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.17	COMPDEC	DEFESA CIVIL

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

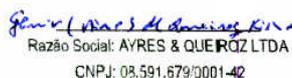
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 19 de outubro de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração


Razão Social: AYRES & QUEIROZ LTDA
CNPJ: 08.591.679/0001-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2018

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-060/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA					
CNPJ	11.028.345/0001-70					
END.	Av. General San Martín, 761, Cordeiro – Recife/PE – CEP: 50.630-060					
TELEFONE	(81) 9 8280 4848 / 9 9977 1855					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0007	FLANELA - 50 X 40 CM (100% ALGODÃO)	ROMA	1020106002	UND	967	R\$ 1,03
0009	LIMPA VIDROS LIQUIDO, C/ PULVERIZADOR – 500 ML (REG. ANVISA)	PANDA	1020112037	UND	263	R\$ 4,99
0010	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA PARA PAPEL.	ARQPLAST	1020212029	UND	69	R\$ 1,98
0016	RODO DE BORRACHA COM CABO DE MADEIRA	BRUXAXA	1020218006	UND	320	R\$ 4,40
0023	VASSOURA DE PIACAVA COM CABO (40 CM)	BRUXAXA	1020222036	UND	43	R\$ 6,30
0033	ACIDO MURIATICO COM NO MÍNIMO 16% EMBALAGEM COM 01 LITRO - (REGISTRO ANVISA/MS)	LIMPJA	1020101002	L	219	R\$ 3,82
0034	AGUA SANITÁRIA EMB C/01 LITRO - (REG. ANVISA/MS)	TROIA	1020101003	UND	3344	R\$ 1,20
0035	ALCOOL ETILICO GARRAFA PLÁSTICA DE 500 ML A 92% (MÍNIMO). (REG. ANVISA/MS)	ITAJA	1020101007	UND	794	R\$ 4,38
0036	CESTO DE LIXO EM PLÁSTICO P/ BANHEIRO CAP 10 LITROS, COM TAMPA E PEDAL.	ARQPLAST	1120203049	UND	50	R\$ 4,05
0037	DESINFETANTE LIQUIDO - 500 ML. (REG. ANVISA/MS)	ASTOLLI	1020104030	UND	820	R\$ 1,20
0044	PANO DE CHÃO ALVEJADO (SACO INTEIRO) 100% ALGODÃO	ROMA TEXTIL	1020116058	UND	1166	R\$ 2,04
0049	PAPEL HIGIENICO - FOLHA DUPLA BRANCO MACIO SEM PERFUME COM 30 METROS - PCT C/04 UNIDADES - NORMAS NBR.	PERSONAL ITE	1020116046	PAC	1421	R\$ 4,35

0050	PAPEL TOALHA BRANCO - PACOTE COM 02 ROLOS - NORMA NBR	LEVE	1020116020	PAC	148	R\$ 2,96
0056	RODO DE BORRACHA CABO MADEIRA PLASTIFICADA, BASE 50 CM	BRUXAXA	1020218009	UND	28	R\$ 7,90
0059	CLORO PURO P/ LIMPEZA - EMB 05 LITROS. (REG. ANVISA/MS)	BENZOCLO R 10	1020103062	UND	308	R\$ 9,10
0060	SABONETE CREMOSO - 05 LITROS. (REG. ANVISA/MS)	VOFSI	1020119078	UND	184	R\$ 9,84
0065	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO, ALTA ADSORÇÃO DE UMIDADE, MED. APROX. 68X40 CM. COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÕES INDICADO NO CORPO DA PEÇA.	ROMA	1120416063	UND	284	R\$ 1,80
0071	DESINFETANTE PERFUMADO LAVANDA EMB. PLÁSTICA C/ 500 ML (NORMA ANVISA/MS)	ASTOLLI	1020104034	UND	374	R\$ 1,09
0073	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO FRAGANCIA ERVA-DOCE COM 01 LITRO. (REG. ANVISA/MS)	VOFSI	1020119141	UND	44	R\$ 3,00
0076	PÁ DE LIXO PLÁSTICA COM CABO LONGO	BRUXAXA	1020116097	UND	29	R\$ 3,60
0077	COPO DESCARTAVEL P/CAFE C/50 ML PCT C/100 UND (NORMA NBR)	IDEAL	1120203026	PAC	2920	R\$ 1,10
0078	COPO DESCARTAVEL P/AGUA C/180 ML PCT C/100 UND (NORMA NBR)	IDEAL	1120203005	PAC	6320	R\$ 2,20
0079	PAPEL HIGIENICO BRANCO - ROLO C/500 MT (FARDO C/08 UND) - 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS. (NORMA NBR)	NOBRE	1020116071	FAR DO	254	R\$ 60,10
0080	SABONETE LÍQUIDO P/ MÃOS (01 LITRO). (REG. ANVISA/MS)	VOFSI	1020119030	UND	342	R\$ 3,00
0087	ALCOOL ETILICO GARRAFA PLÁSTICA DE 1000 ML A 92% (MÍNIMO). (REG. ANVISA/MS)	ITAJA	1020101012	UND	134	R\$ 4,90
0103	VASSOURA DE NYLON 30 CM COM CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO 1,20 M	BRUXAXA	1020222057	UND	21	R\$ 6,60
0106	ALCOOL 96° - EMB C/500ML. (REG. ANVISA/MS)	ITAJA	1020101165	UND	67	R\$ 4,34
0118	PA PARA LIXO EM ZINCO C/CABO DE MADEIRA LONGO	BRUXAXA	1020216003	UND	194	R\$ 3,83
0119	COPO DESCARTAVEL P/AGUA C/200 ML PCT C/100 UND (NORMA NBR)	IDEAL	1120203025	PAC	1650	R\$ 2,35
0124	ALCOOL GEL 70° GARRAFA COM 500ML. (REG. ANVISA/MS)	ITAJA	1020101030	UND	345	R\$ 4,37
0128	BALDE PLÁSTICO PARA LIXO 50L	AROPLAST	1170402120	UND	40	R\$ 19,60
0129	LUVA EM LATEX DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAM. "M" - CAIXA C/100 UND: LATEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA, PUNHO REFORÇADO, DESCARTÁVEL E COM TALCO, PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO, HIPOALERGÊNICA.	BOMPACK	1020212009	CX	36	R\$ 17,33
0153	VASSOURÃO DE PIACAVA C/CABO (30CM).	BRUXAXA	1020222014	UND	53	R\$ 8,90
0154	LUVA EM LATEX NATURAL ANTIDERRAPANTE TAM. G - CANO LONGO	BOMPACK	1020212019	PAR	48	R\$ 3,50
0155	LUVA DE LATEX NATURAL ANTIDERRAPANTE TAM. M - CANO LONGO	BOMPACK	1020212013	PAR	184	R\$ 2,90
0164	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 200 LITROS REFORÇADO, COR PRETA - PCT COM 100 UNIDADES. (NORMA NBR)	RAVA	1020119214	PAC	2040	R\$ 2,36

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1.A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLITICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.2	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

1.1.3	SEGAP	SECRETARIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLITICA
1.1.4	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.5	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.6	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.7	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.8	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.9	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.10	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
1.1.11	SEMAM	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
1.1.12	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.13	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.14	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.15	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.16	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.17	COMPDEC	DEFESA CIVIL

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060

/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 19 de outubro de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 11.028.345/0001-70



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2018

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-060/2018, devidamente homologado às Fís do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	PLASTKEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI					
CNPJ	13.986.389/0001-38					
END.	Rua Paulo Candido da Silva, 78, Portal das Laranjeiras – Caiaras/SP – CEP: 07.745-045					
TELEFONE	(11) 4441 1634					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V_UNIT. R\$
0173	SACO PARA EXUMACAO - BRANCO LEITOSO 50 X 70CM.	ARAKEN	108990001	UND	1250	R\$ 10,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.2	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.3	SEGAP	SECRETARIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
1.1.4	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.5	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.6	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.7	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.8	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.9	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.10	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
1.1.11	SEMAM	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
1.1.12	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.13	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.14	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.15	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.16	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.17	COMPDEC	DEFESA CIVIL

CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060

/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 19 de outubro de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: PLASTIKEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI
CNPJ: 13.986.389/0001-38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2018

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-060/2018, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	SANIGRAN LTDA					
CNPJ	15.153.524/0001-90					
END.	Rua Jacob Gubaua, 250, Almirante Tamandaré - Paraná/PR - CEP: 83.507-500					
TELEFONE	(41) 3151 0688					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V_UNIT - R\$
0004	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL - 400 ML (REG. ANVISA/MS)	PURO AR ACQUA	1020116006	UND	592	R\$ 6,09
0008	INSETICIDA MULT-INSETICIDA AEROSOL, CONTRA INSETOS EMB. 300 ML. (REGISTRO ANVISA)	INSECT FREEE	1020109003	UND	285	R\$ 5,39
0041	INSETICIDA AEROSOL EMB. COM 400 ML (REGISTRO ANVISA/MS)	PRO INSET	1020109005	UND	15	R\$ 6,82
0053	QUEROSENE - EMB. PLÁSTICA DE 1 LITRO	DA ILHA	1020117001	UND	38	R\$ 10,65
0093	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL LAVANDA 360 ML. (REG. ANVISA/MS)	ULTRA FRESH	1020104113	UND	67	R\$ 6,59
0133	INSETICIDA AEROSOL, 300ML - SEM ODOR - (REG. ANVISA/MS)	INSECT FREEE	1020109006	UND	14	R\$ 6,44
0135	DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE ANTIFERRUGEM MULTIUSO SPRAY COM 300ML	PROTEG LUB	1020112059	UND	27	R\$ 5,90

CLÁUSULA II - DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.2	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.3	SEGAP	SECRETARIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
1.1.4	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.5	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.6	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.7	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.8	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.9	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.10	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
1.1.11	SEMAM	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
1.1.12	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.13	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.14	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.15	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.16	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.17	COMPDEC	DEFESA CIVIL

CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060

/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 19 de outubro de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário de Administração
 Razão Social: SANIGRAN LTDA
 CNPJ: 15.153.524/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2018

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-060/2018, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	JSB DISTRIBUIDORA EIRELI/IME
CNPJ	16.693.935/0001-30
END.	Rua Elias Pereira de Araújo, 80, Mangabeira - João Pessoa/PB - CEP: 58.056-010
TELEFONE	(83) 98884-5835

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT .R\$
0002	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML. (REG. ANVISA/MS)	BRILHOTE X	1020103063	UND	100	R\$ 2,94
0013	PANO DE PRATO (30X70 CM)	NOSSA Sª FATIMA	1020116060	UND	40	R\$ 1,84
0015	PASTILHA SANITARIA - 40G, EMBALAGEM INDIVIDUAL (REGISTRO MS)	SANY	1020116005	UND	1980	R\$ 1,16
0017	SABAO EM PÓ - CAIXA C/500 GRAMAS (REGISTRO ANVISA/MS)	DAS NEVES	1020119003	UND	3049	R\$ 1,75
0018	SABAO EM PO EMBALAGEM PLASTICA COM 500G (REGISTRO ANVISA/MS)	DAS NEVES	1020119081	UND	432	R\$ 1,35
0019	SABAO EM TABLETE GLICERINADO C/200G - PCT C/05 UNID (REGISTRO ANVISA/MS)	DAS NEVES	1020119054	PAC	94	R\$ 3,84
0022	SACO PLASTICO PARA LIXO CAP 30 LITROS (NORMA NBR) _PCT C/100 UNID	DONAPAC K	1020119203	PAC	15	R\$ 4,69
0029	GARFO MEDIO DESCARTAVEL - PACOTE COM 50 UNID.	SERTPLAS T	1120207010	PAC	62	R\$ 2,63
0038	DETERGENTE LIQUIDO - C/500 ML (REG. ANVISA/MS)	SÃO MARCOS	1020104024	UND	375	R\$ 0,99
0039	ESPONJA PARA PRATO DUPLA FACE - 108X69 X20MM (MÍN)	WISH	1020105013	UND	799	R\$ 0,31

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT .R\$
0058	VASSOURA DE PIAÇAVA C/CABO DE MADEIRA (08 FUIROS)	BRASIL	1020222003	UND	258	R\$ 4,15
0061	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO - FARDO C/2400 FOLHAS - 100% FIBRAS CELULOSICAS.	CHEFF	1020116072	FAR DO	271	R\$ 23,12
0062	DESINFETANTE LIQUIDO C/2000 ML. (REG. ANVISA/MS)	SHERON	1020104038	UND	365	R\$ 2,89
0063	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO - 500ML. (REG. ANVISA/MS)	SÃO MARCOS	1020104018	UND	532	R\$ 0,99
0072	PASTILHA SANITARIA PERFUMADA (LAVANDA) C/SUPORTE PLASTICO. (REG. ANVISA/MS)	SANY	1020116080	UND	386	R\$ 0,89
0074	SACO PLASTICO PARA LIXO 40 LITROS _PCT C/100 UNID - (NORMAS NBR)	DONAPAC K	1020119031	PAC	179	R\$ 4,44
0095	GARRAFA TERMICA, PRESSÃO, COM ALÇA, REVESTIDA EM AÇO/INOX FOSCO, AMPOLA DE VIDRO, SISTEMA QUE EVITA PINGOS, CAPACIDADE 1.8 LITROS.	TERMOLA R	1120407020	UND	5	R\$ 80,60
0098	PASTILHA SANITARIA COM SUPORTE. (REG. ANVISA/MS)	SANY	1020116041	UND	700	R\$ 0,89
0102	SABAO EM TABLETE AZUL - 200 G. (REG. ANVISA/MS)	DAS NEVES	1020119169	UND	85	R\$ 1,20
0104	LIMPADOR DE USO GERAL (MULTIUSO) - EMB 500ML. (REG. ANVISA/MS)	LIMPEM	1029912003	UND	1036	R\$ 2,66
0109	DESINFETANTE PARA LIMPEZA PESADA, COM AROMA AGRADÁVEL, BIODEGRADÁVEL - EMB. COM 01 LITRO. (REG. ANVISA/MS)	SHERON	1020104100	UND	50	R\$ 2,44
0131	GARRAFA TERMICA DE 1 LITRO (VAZAO EM PRESSAO)	ALADIM	1120407010	UND	11	R\$ 36,34
0136	AGUA SANITARIA DE 2 LTS. (REG. ANVISA/MS)	CLORITO	1020101039	UND	70	R\$ 2,69
0138	VASSOURÃO, BASE EM PLÁSTICO, CERDAS EM PET. DIMENSÕES MÉDIAS: BASE: 30CM; ALTURA DAS CERDAS: 10,5CM; CABO: 1,20M (MÍNIMO)	BRASIL	1020202009	UND	345	R\$ 8,88
0139	DESINFETANTE LIQUIDO C/1000 ML. (REG. ANVISA/MS)	SHERON	1020104029	UND	800	R\$ 1,77
0147	GARRAFA TERMICA C/CAPACIDADE DE 01 LITRO C/TAMPA GIRATORIA	TERMOLA R	1120407005	UND	13	R\$ 21,05
0151	SABAO EM TABLETE GLICERINADO COM 200 GRAMAS (REGISTRO ANVISA/MS)	DAS NEVES	1020119001	UND	160	R\$ 0,77
0159	SACO PLASTICO PARA LIXO CAP. 60 LITROS - (NORMA NBR)	DONAPAC K	1020119066	UND	3200	R\$ 0,06
0166	GUARDANAPO DE PAPEL (21 X 23)CM _PCT C/ 50 UNID.	ELI	1120207005	PAC	85	R\$ 0,58

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

Nº	SECRETARIA
1.1.1	SEPPM SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.2	SEMUSB SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.3	SEGAP SECRETARIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLITICA
1.1.4	SEINFRA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.5	PROGEM PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.6	SEPLAN SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.7	SEFIN SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.8	GAPRE GABINETE DO PREFEITO
1.1.9	SECOM SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.10	SEREM SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
1.1.11	SEMAM SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
1.1.12	SEAD SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.13	SETUR SECRETARIA DE TURISMO
1.1.14	SEM HAB SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.15	SETRAB/SEDESP SECRETARIA DO TRABALHO

1.1.16	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.17	COMPDEC	DEFESA CIVIL

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060

/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

a. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

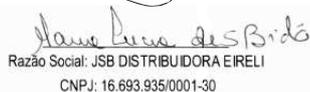
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 19 de outubro de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração


Razão Social: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 16.693.935/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2018

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-060/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	GLOBAL COMERCIAL EIRELI					
CNPJ	17.892.706/0001-08					
END.	Av. Paulo Afonso, 485, Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58.015-800					
TELEFONE	(83) 3222 8411					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0176	LACRE PLÁSTICO NUMERADO EM NYLON 6,6 DE 23CM (PCT C/100 UNID)	ZENITH	1089900001	PAC	125	R\$ 20,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

b.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.2	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.3	SEGAP	SECRETARIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
1.1.4	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.5	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.6	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.7	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.8	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.9	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.10	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
1.1.11	SEMAM	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
1.1.12	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.13	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.14	SEMHAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.15	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.16	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.17	COMPDEC	DEFESA CIVIL

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060

/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

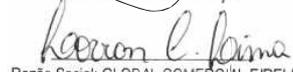
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 19 de outubro de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração


Razão Social: GLOBAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 17.892.706/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2018

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-060/2018, devidamente homologado às Fís. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V_UNI T. R\$
0006	ESPONJA DE LÃ DE AÇO_PCT COM 08 UNIDADES	ASSOLAN	1020105003	PAC	315	R\$ 1,04
0014	PANO MULTIUSO - PACOTE COM 05 UNIDADES	NOBRE	1020116021	PAC	270	R\$ 1,74
0024	LUVAS EMBORRACHADAS - P, M, G	NOBRE	1090812034	UND	120	R\$ 3,67
0027	COLHER DESCARTAVEL MÉDIA - PCT C/50 UNID	PACK FEST	1120203080	PAC	56	R\$ 2,35
0031	PRATO DESCARTAVEL PARA LANCHES (18 CM)_PCT COM 10 UNID	COPOBRAS	1120216030	PAC	160	R\$ 1,70
0042	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA	NOBRE	1020212016	PAR	2430	R\$ 2,23
0067	VASSOURA EM NYLON C/ CABO EM MADEIRA	LIMPMANIA	1020222013	UND	108	R\$ 4,82
0068	VASSOURA TIPO PELO, 30 CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO	CLASSE	1020103108	UND	54	R\$ 5,62
0069	BALDE PLÁSTICO PRETO 10 LITROS	POLYUTIL	1120202104	UND	15	R\$ 10,74
0070	LUVA DE LATEX BORRACHA NATURAL, TAMANHO M	NOBRE	1079912006	PAR	85	R\$ 1,98
0086	CESTO PLÁSTICO TELADO PARA PAPEL	POLYUTIL	1120203001	UND	24	R\$ 2,39
0088	MOP UMIDO 340 GRAMAS COM PONTA DOBRADA	NOBRE	1300513002	UND	20	R\$ 10,37
0089	BALDE PLÁSTICO P/ LIMPEZA COM ALÇA 15 LITROS.	POLYUTIL	1120202045	UND	25	R\$ 5,99
0092	COADOR PARA CAFE EM ALGODÃO TAMANHO GRANDE C/CABO EM MADEIRA	FORLIMP	1120403088	UND	22	R\$ 1,64
0096	GUARDANAPO 18X22 FOLHA SIMPLES, PACOTE COM 50 FOLHAS	ELLY	1120203075	PAC	35	R\$ 0,62
0101	RODO DE BORRACHA, MEDINDO 40CM, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	BRASIL	1020218015	UND	28	R\$ 5,18
0113	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO, MEDINDO ENTRE 25 E 30CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE PLÁSTICO	CLASSE	1020222052	UND	10	R\$ 7,37
0122	SACO DE ALGODÃO PARA LIMPEZA DE CHÃO, ALVEJADO, MEDINDO NO MÍNIMO 75 X 50 CM	DANTEX	1020119194	UND	222	R\$ 2,17
0142	BALDE PLÁSTICO P/ LIMPEZA, COM ALÇA, CAP. 20 LITROS	POLYUTIL	1120202050	UND	33	R\$ 8,54
0143	CABO DE ALUMÍNIO C/SUPORTE PLÁSTICO P/MOP UMIDO	NOBRE	1020208000	UND	8	R\$ 25,00
0150	REFIL MOP UMIDO ALGODAO PONTA DOBRADA.	NOBRE	1020118008	UND	40	R\$ 11,04
0160	VASSOURA DE PELO C/CABO	LIMPMANIA	1020222002	UND	24	R\$ 4,97
0163	LIXEIRA COM PEDAL - 15 LITROS	POLYUTIL	1020112069	UND	5	R\$ 19,58
0174	VASSOURA DE PIACAVA Nº 4 ESPECIFICAÇÃO: DESCRICAO DA CEPA: 16 CMX5,5 CM X 2,5 CM. CEPA METALICA PRESENDA E AGRUPADAS POR PREGO. CERDAS DE PIACAVA NATURAL DE 12,5 A 15 CM CABO 1,20 M DE MADEIRA SEM PONTEIRA CERDAS FLEXIVEIS DE ALTA QUALIDADE	BRASIL	1020122080	UND	200	R\$ 5,17

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLITICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.2	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.3	SEGAP	SECRETARIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLITICA
1.1.4	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.5	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.6	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.7	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.8	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.9	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.10	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
1.1.11	SEMAM	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
1.1.12	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.13	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.14	SEMAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.15	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.16	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.17	COMPDEC	DEFESA CIVIL

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060

/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 19 de outubro de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração


Razão Social: HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 20.873.342/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2018

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-060/2018, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA					
CNPJ	24.658.170/0001-26					
END.	Av. Estância, 392, Areias – Recife/PE – CEP: 50.781-130					
TELEFONE	(81) 3132 4707					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT - R\$
0003	CLORO LIQUIDO P/ LIMPEZA _EMB. C/ 01 LITRO (REG. ANVISA/MS)	VALENÇA	1020103038	L	8183	R\$ 1,75
0132	DESINFETANTE LÍQUIDO (CONCENTRADO), EMBALAGEM COM 05 LITROS, DIVERSOS AROMAS. (REG. ANVISA/MS)	VALENÇA	1020104097	BOMBON A	700	R\$ 6,85
0172	SACO PARA EXUMACAO - BRANCO LEITOSO 50 X 70CM.	SABINO	1089919007	UND	11250	R\$ 1,13

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.2	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.3	SEGAP	SECRETARIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLITICA
1.1.4	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.5	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.6	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.7	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.8	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.9	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.10	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
1.1.11	SEMAM	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
1.1.12	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.13	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.14	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.15	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.16	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.17	COMPDEC	DEFESA CIVIL

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-060

/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 19 de outubro de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA
CNPJ: 24.658.170/0001-26

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09042/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09067/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09042/2018, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de manutenção para os serviços de alvenaria dos prédios administrativos e unidades da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que exte(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SÓLIDO ATACADO HOME CENTER

CNPJ: 01.091.310/0001-21 - FONE/FAX: (83)3321-0874

END.: AVENIDA PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, 3800, Saida para JOÃO PESSOA- CAMPINA GRANDE/PB. - CEP: 58.408-000

EMAIL: sac@solidoconstrucao.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL	MARCA
02	Kg	Agave para gesso	300	R\$ 9,16 (nove reais e dezesseis centavos).	R\$ 2.748,00 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais).	Atlantis
06	Metro	Areia Fina	100	R\$ 69,30 (sessenta e nove reais e trinta centavos).	R\$ 6.930,00 (seis mil, e novecentos e trinta reais).	In Natura

07	Metro	Areia Grossa	14	R\$ 53,97 (cinquenta e três reais e sete centavos).	R\$ 755,58 (setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).	In Natura
08	Metro	Areia media	200	R\$ 62,15 (sessenta e dois reais e quinze centavos).	R\$ 12.430,00 (doze mil, quatrocentos e trinta reais).	In Natura
10	Unid	Arruela galvanizada 1/4"	200	R\$ 0,10 (dez centavos).	R\$ 20,00 (vinte reais).	Jomarca
11	Unid	Arruela galvanizada 3/8"	200	R\$ 0,20 (vinte centavos).	R\$ 40,00 (quarenta reais).	Jomarca
18	Pacote	Bucha fix nylon 10mm (pacote com 100)	100	R\$ 15,00 (quinze reais).	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).	Jomarca
19	Pacote	Bucha de nylon S12 12x60mm (pacote com 150)	100	R\$ 30,00 (trinta reais).	R\$ 3.000,00 (três mil reais).	Jomarca
20	Pacote	Bucha fix nylon 6mm (pacote com 100)	100	R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos).	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).	Jomarca
21	Pacote	Bucha fix nylon 8mm (pacote com 100)	100	R\$ 9,00 (nove reais).	R\$ 900,00 (novecentos reais).	Jomarca
29	Metro	Calha Moldura Galvanizada Corte 33 cm	600	R\$ 12,00 (doze reais).	R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).	Gramplast
31	Metro	Cascalhinho (brita 01)	50	R\$ 77,00 (setenta e sete reais).	R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).	Britex
35	Unid	Cobogó 24x24x10 cm	400	R\$ 12,00 (doze reais).	R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).	Rocha
36	Metro	Condutor circular de calha de PVC	30	R\$ 7,00 (sete reais).	R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).	Gramplast
37	Unid	Emenda calha de PVC 170	20	R\$ 11,00 (onze reais).	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).	Gramplast
39	Pacote	Fixador gancho 5,5mmx70mm com bucha de nylon 8mm (pacote com 100)	10	R\$ 30,00 (trinta reais).	R\$ 300,00 (trezentos reais)	Jomarca
45	Kg	Graxa branca	20	R\$ 39,86 (trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).	R\$ 797,20 (setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).	Texaco
47	Unid	Haste de Fixação para Telha de Alumínio, 1/4x200mm	500	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).	Jomarca
49	Unid	Janela Basculante 40 x 60 cm de Alumínio	10	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).	R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).	Bimetal
56	Unid	Massa colante AC 1	200	R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos).	R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais).	Nossa Massa
61	Unid	Massa rápida 1,25 kg	10	R\$ 17,00 (dezessete reais).	R\$ 170,00 (cento e setenta reais).	Iberê
74	Caixa	Parafuso Auto Atarraxante – fenda Phillips – 4,8 x 38(caixa com 500)	30	R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).	R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais).	Jomarca
79	Caixa	Parafuso sextavado Rosca Soberba -3/8 x 90 (caixa com 100)	150	R\$ 67,93 (sessenta e sete reais e noventa e três centavos).	R\$ 10.189,50 (dez mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).	Jomarca
97	Unid	Porca zincada 1/2" para rosca sem fim	5.000	R\$ 0,20 (vinte centavos).	R\$ 1.000,00 (um mil reais).	Jomarca
100	Lata	Primer para Manta, 18l	15	R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos).	R\$ 2.398,50 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).	Vedacit
107	Rolo	Tela metálica para viveiro fio 26 BWG x 1,5 m rolo com 50 metros	10	R\$ 259,99 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).	R\$ 2.599,90 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).	Aço Ceara

111	Unid	Telha cerâmica tipo canal	40.000	RS 0,50 (cinquenta centavos).	RS 20.000,00 (vinte mil reais).	Macedo
116	Unid	Tijolos com oito furos	50.000	RS 0,54 (cinquenta e quatro centavos).	RS 27.000,00 (vinte e sete mil reais).	Macedo
121	Balde	Aditivo plastificante concentrado para argamassa de assentamento (balde 18l)	20	RS 98,85 (noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).	RS 1.977,00 (um mil, novecentos e setenta e sete reais).	Vedacit
Valor Total: R\$ 116.320,68 (cento e dezesseis mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4722/4723/4724	10.101.12.361.5197.2476	3.3.90.30	00.03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário Educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretarias e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – À qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- número do processo; e
- data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:
 Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
 Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 I - elevando arbitrariamente os preços;
 II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 III - entregando uma mercadoria por outra;
 IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
 Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 22 de outubro de 2018.
Repubilicado por incorreção.

Análise Elanore Teixeira Travençolo
 Presidente da COMISSÃO
 PRESIDENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09048/2018
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09074/2018**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09048/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de material de higiene e limpeza para atender às demandas das Escolas, Creis, setores administrativos e anexos da Secretaria Municipal de Educação, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação no que se refere à presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, das 8:00 às 14:00 h, mediante prévio agendamento.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELE-ME
CNPJ: 11.768.299/0001-45 - FONE/FAX: (21) 3755-2168
END.: RUA LUIZ ALVES CAVALCANTE, 689- SALA 104 –
VILAR DOS TELES - SÃO JOÃO DE MERITI - RIO DE JANEIRO/RJ.
CEP: 25.561-140. - EMAIL: comepi.rio@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
07	Unid.	CREME DENTAL INFANTIL Concentração máxima de 1.100 (um mil e cem) ppm de flúor indicção de uso infantil. Proteção contra cárie. Acondicionada em embalagem com identificação do produto. Deve conter no rótulo o nome do responsável técnico, o número do registro na ANVISA/ Ministério da Saúde, data de fabricação e validade, o número telefônico do serviço ativo de atendimento ao cliente. Peso líquido mínimo de 90g unitário.	15.000	R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos).	RS 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).	ALG KIDS
10	Unid.	ESCOVA DENTAL INFANTIL Com formato anatômico, de plástico, confeccionada em material atóxico, com cabo de polipropileno, cantos arredondados, medindo entre 1 e 1,3cm de largura e entre 9 e 14,5cm de comprimento. Cerdas macias de nylon na cor natural, medindo de 0,14 a 0,25mm de diâmetro, dispostas em três fileiras, retas, com pontas arredondadas, corte uniforme e 1 a 1,3cm de altura, contendo no mínimo 60 cerdas por tufo. A área de inserção das cerdas deverá medir de 2,2 a 2,5cm de comprimento, com aproximadamente 8 mm de largura com cantos arredondados e conter 27 a 30 tufos, embalada individualmente. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e selo de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia (A.B.O.).	40.000	R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos).	RS 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).	ULTRA ZÉ ESCOVINHA
Total Geral: R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4854/4852/4853/5525 4904/4905/4906	10.102.12.361.5207.2498 10.102.12.365.5207.2781	3.3.90.30	00,03 e 11: Recursos Ordinários/ FUNDEB e FNDE (Salário Educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) ausência de manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantido-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

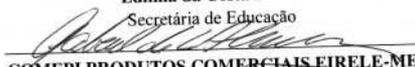
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

- III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de outubro de 2018.


Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação

COMPEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELE-ME
 CNPJ: 11.768.299/0001-45


 Analide Elanore Teixeira Travençolo
 Presidente da CRL/SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09038/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09086/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09038/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de manutenção para os serviços de hidráulica, a fim de atender a todos os prédios administrativos e unidades de ensino da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 24 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SÓLIDO ATACADO HOME CENTER
 CNPJ: 01.091.310/0001-21 - FONE/FAX: (83)3321-0874
END.: AVENIDA PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, 3800, Saida para JOÃO PESSOA- CAMPINA GRANDE/PB. - CEP: 58.408-000
EMAIL: sac@solidoconstrucao.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	UND	Abraçadeira de aço inox 1.½" rosca sem fim	500	R\$ 2,00 (dois reais).	R\$ 1.000,00 (um mil reais).	JOMARCA
2	UND	Abraçadeira de aço inox 1" rosca sem fim	500	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos).	R\$ 700,00 (setecentos reais).	JOMARCA
58	UND	Caixa d'água fibra 1.500 litros	10	R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).	R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).	EQUIFABER
72	VARA	Cano pvc (esgoto) 150 mm	100	R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).	R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).	NORDESTE
87	UND	CAP soldável 50 mm	50	R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos).	R\$ 120,00 (cento e vinte reais).	KRONA
245	UND	Mecanismo de vedação substituível cromado	300	R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos).	R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).	BLUKIT
258	UND	Assento para vaso sanitário (adulto)	500	R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos).	R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).	ASTRA

260	UND	Tanque de fibra duplo sintético 110x55cm	10	RS 101,60 (cento e um reais e sessenta centavos).	RS 1.016,00 (um mil e dezesseis reais).	INDIMEL
261	UND	Tanque de fibra duplo 100 l	10	RS 106,00 (cento e seis reais)	RS 1.060,00 (um mil e sessenta reais).	INDIMEL
262	UND	Tanque de fibra triplo 1,45 x 0,50 m	5	RS 140,34 (cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos).	RS 701,70 (setecentos e um reais e setenta centavos).	INDIMEL
337	UND	Válvula fundo de poço 1. 1/2"	20	RS 34,20 (trinta e quatro reais e vinte centavos).	RS 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais).	ASTRA
338	UND	Válvula fundo de poço 1"	20	RS 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos).	RS 290,00 (duzentos e noventa reais).	ASTRA
Total Geral: RS 34.361,70 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4854/4852/4853	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00.03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário Educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- número do processo; e
- data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

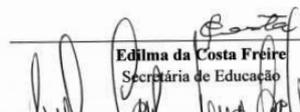
 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 25 de outubro de 2018.


Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação
SÓLIDO ATACADO HOME CENTER
 CNPJ: 01.091.310/0001-21

Anelise Eleonore Teixeira Travassos
 Presidente da COMSEDEC

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 08/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018

Ao dia **vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito**, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela **Portaria nº 948/2018-Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 898/2018/SUPER/SEMOB, de 20/09/2018**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 9.488, Decretos Municipais nºs. 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente **Ata de Registro de Preços nº 10/2018** referente ao **Pregão Eletrônico-SRP nº 08/2018**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO**, observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO.						
EMPRESA: INTERGRAF Gráfica e Editora Ltda.						
CNPJ nº: 02.974.662/0001-98						
ENDEREÇO: Av. Gal. Bento da Gama, nº 686, Torre, João Pessoa-PB. - CEP 58.040-090						
TELEFONE: (83) 3221-4545						
RESPONSÁVEL: Nicácio Freitas Dantas - CPF nº 324.946.294-20						
Por Item	SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO					
Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde.	P.Unit.	Total
2	Talão com capa e contra-capas em papel offset 120 gramas, sendo a capa com impressão em 1 (uma) cor; cada talão conterá 20 (vinte) cartões de estacionamento em papel couchê 90 gramas, com impressão em frente e verso, 1 cor, numerados sequencialmente, microserilhadas para facilitar a separação do canhoto e cartão. Todas as folhas devem medir 7,5 x 21,5 cm, na cor branca a arte e textos na cor vermelha . Para formar o talão todas as folhas integrantes devem ser juntas através de cola e grampo. Uso: Zona Azul. (Carência) Conforme anexo II	Intergraf	Un.	10.000	0,57	5.700,00
TOTAL DA LICITAÇÃO						5.700,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
- 3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico-SRP nº 08/2018**.
- 4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

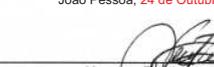
CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

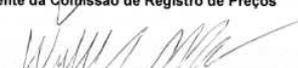
- 6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

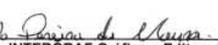
CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 24 de Outubro de 2018.


Newton Euclides da Silva
 Presidente da Comissão de Registro de Preços


Wallace Albuquerque Massini
 Superintendente Adjunto


INTERGRAF Gráfica e Editora Ltda.
 CNPJ nº 02.974.662/0001-98
Nicácio Freitas Dantas
 CPF nº 324.946.294-20

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 08/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018

Ao dia **vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito**, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela **Portaria nº 948/2018-Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 898/2018/SUPER/SEMOB, de 20/09/2018**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 9.488, Decretos Municipais nºs. 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente **Ata de Registro de Preços nº 11/2018** referente ao **Pregão Eletrônico-SRP nº 08/2018**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO**, observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO.						
EMPRESA: EGM Editora e Gráfica Meta Ltda.						
CNPJ nº: 05.548.063/0001-09						
ENDEREÇO: Rua Sen. João Lira, nº 29, Jaguaribe, João Pessoa-PB. - CEP 58.015-150						
TELEFONE: (83) 3221-3517						
RESPONSÁVEL: Paulo Roberto Soares Gomes - CPF nº 042.597.114-74						
Por Item	SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO					
Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde.	P.Unit.	Total
3	CAPA DE PROCESSO - no tamanho 430x330mm, em papel triplex, 1x0 cor. Conforme anexo III	EGM	Un.	50.000	0,33	16.500,00

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total	
4	FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO, blocos em uma via, tamanho ofício 210 x 297 mm, em off-set 90g, com impressão 1x0 cor, bloco com 50 unidades. Conforme Anexo IV	EGM	Bl.	400	2,44	976,00
5	LAUDO DE VISTORIA (VISTORIA DE CAMPO) blocos em uma via, tamanho ofício 210 x 297 mm, em off-set 90g, com impressão 1x0 cor, bloco com 50 unidades. Conforme Anexo V	EGM	Bl.	50	5,00	250,00
6	CONTROLE DE FREQUÊNCIA - blocos em uma via, tamanho ofício 210 x 297mm, em off-set 90g, com impressão 1x0 cor, bloco com 50 unidades. Conforme Anexo VI	EGM	Bl.	150	5,66	849,00
7	REGISTRO DE OCORRÊNCIA - blocos em uma via, tamanho ofício 210 x 297 mm, em off-set 90g, com impressão 1x0 cor, bloco com 50 unidades. Conforme Anexo VII	EGM	Bl.	100	4,35	435,00
8	CONTROLE DIÁRIO DE VEÍCULOS - blocos em uma via, tamanho ofício 210 x 297mm, em off-set 90g, com impressão 1x0 cor, bloco com 50 unidades. Conforme Anexo VIII	EGM	Bl.	50	5,70	285,00
9	CADASTRO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - blocos em uma via, tamanho 210 x 297mm, em off-set 90g, com impressão 1x1 cor, bloco com 50 unidades. Conforme Anexo IX	EGM	Bl.	50	5,98	299,00
10	CADASTRO SINALIZAÇÃO VERTICAL - blocos em uma via, tamanho 210 x 297mm, em off-set 90g, com impressão 1x0 cor, bloco com 50 unidades. Conforme Anexo X	EGM	Bl.	50	5,48	274,00
11	RELATÓRIO DIÁRIO DE FISCALIZAÇÃO - blocos em uma via, tamanho ofício 210 x 297mm, em off-set 90g, com impressão 1x0 cor, bloco com 50 unidades. Conforme Anexo XI	EGM	Bl.	50	5,48	274,00
TOTAL DA LICITAÇÃO					20.142,00	

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
- 3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico-SRP nº 08/2018**.
- 4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

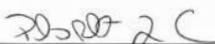
CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 24 de Outubro de 2018.


Newton Euclides da Silva
Presidente da Comissão de Registro de Preços


Wallace Albuquerque Massini
Superintendente Adjunto


EGM Editora e Gráfica Meta Ltda.
CNPJ nº 05.548.063/0001-09
Paulo Roberto Soares Gomes
CPF nº 042.597.114-74

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018

Ao dia **vinete e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito**, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 948/2018–Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 898/2018/SUPER/SEMOB, de 20/09/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 9.488, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente **Ata de Registro de Preços nº 14/2018** referente ao **Pregão Eletrônico-SRP nº 06/2018**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE ACESSÓRIOS UTILIZADOS PELOS AGENTES DE MOBILIDADE URBANA**, observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

Por Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	P.Unit.	Total
OBJETO: CONFEÇÃO DE ACESSÓRIOS UTILIZADOS PELOS AGENTES DE MOBILIDADE URBANA.						
EMPRESA: Regis Uniformes e Comércio Eireli-ME (ADONAY UNIFORMES)						
CNPJ nº: 22.226.628/0001-42						
ENDEREÇO: Av. João Cândido da Silva, nº 876, Manaíra, João Pessoa-PB. CEP 58.038-340						
TELEFONE: (83) 3024-3174						
RESPONSÁVEL: Lucas Emmanuel Pereira Galdino - CPF nº 104.518.534-58						
LUVAS PARA MOTOCICLISTAS E COTOVELEIRA PARA MOTOCICLISTAS						
3	COTOVELEIRA PARA MOTOCICLISTAS, NA COR PRETA, PROTEÇÃO PLÁSTICA NO ANTEBRACO, COTOVELO E TRÍCEPS, CAMADA DE BIO-ESPUMA, COTOVELEIRA ESPECÍFICA PARA CADA LADO DO BRACO (DIREITA E ESQUERDA), SILICONE NA PARTE INTERNA, BORRACHA DE ALTA ABSORÇÃO NO COTOVELO, CINTAS ELÁSTICAS NO BRACO DO PILOTO, DIVERSAS ENTRADAS DE AR PARA MELHOR VENTILAÇÃO.	BEFIT	Unid.	60	121,00	7.260,00
4	GARRAFA TÉRMICA PARA CICLISTAS: GARRAFA TÉRMICA MODELO SQUEEZE CARAMANHOLA 600ML PLÁSTICO NA COR PRETA.	SK	Unid.	25	100,00	2.500,00
TOTAL DA LICITAÇÃO					9.760,00	

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
- 3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico-SRP nº 06/2018**.
- 4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 24 de Outubro de 2018.


Newton Euclides da Silva
Presidente da Comissão de Registro de Preços


Wallace Albuquerque Massini
Superintendente Adjunto


Regis Uniformes e Comércio Eireli-ME
(ADONAY UNIFORMES)
CNPJ nº 22.226.628/0001-42
Lucas Emmanuel Pereira Galdino
CPF nº 104.518.534-58

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 05/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2018

Ao dia **vinete e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito**, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 948/2018-Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 898/2018/SUPER/SEMOB, de 20/09/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 9.488, Decretos Municipais nºs. 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente **Ata de Registro de Preços nº 15/2018** referente ao **Pregão Eletrônico-SRP nº 05/2018**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCERTOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL E SONOROS, TIPO GIROFLEX**, observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCERTOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL E SONOROS, TIPO GIROFLEX.
EMPRESA: GILMARA MARTINS DE PONTES-ME (IR TELECOM E ESTRUTURAS)
CNPJ nº: 13.167.781/0001-55
ENDEREÇO: Av. João Machado, nº 882, Centro, João Pessoa-PB. - CEP 58.013-520
TELEFONE: (83) 3221-0809 / 98857-5000
RESPONSÁVEL: Gilmara Martins de Pontes - CPF nº 854.733.914-00

POR LOTE					
CONCERTOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GIROFLEX					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	P.Unit.	Total
1	Serviço de manutenção, com fornecimento de peças, em SINALIZADOR VISUAL e ACÚSTICO, PARA MOTOCICLETA, marca Rontan, com as seguintes características: DOIS SINALIZADORES FRONTAIS , formato triangular, fixados nas hastes dos retrovisores, com aro de acabamento na cor preta. Cada um é composto por 3 led s de alta potência , dotado de lentes difusoras em plástico, alimentados nominalmente com tensão de 12 a 14,7 Vcc, controlados por circuitos eletrônicos internos e independentes, dotados de micro controladores. DOIS SINALIZADORES TRASEIROS , formato linear, fixados ambos na parte traseira do bagageiro, com aro de acabamento na cor preta. Cada um é composto por 3 led s de alta potência , dotado de lentes difusoras em plástico, alimentados nominalmente com tensão de 12 a 14,7 Vcc, controlados por circuitos eletrônicos internos e independentes, dotados de micro controladores. UM SINALIZADOR ACÚSTICO: do tipo sirene eletrônica, de corpo único, com amplificador incorporado à unidade sono-fletora, confeccionado em policarbonato. UM MÓDULO DE CONTROLE: que aciona independentemente do sistema acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual.	Unid.	120	180,00	21.600,00
2	Serviço de manutenção, com fornecimento de peças, em SINALIZADOR VISUAL e ACÚSTICO, PARA AUTOMÓVEIS, marca Flash Engenharia Sinaliz, com as seguintes características: UMA BARRA SINALIZADORA: fixada no teto do veículo por meio de base, composta por conjunto de LEDs, gerenciado por circuito eletrônico PWM (Pulse Width Modulator). MÓDULO DE CONTROLE: instalado no interior das viaturas, e que gerencia tanto a sinalização visual quanto a sonora. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA: Sirene eletrônica.	Unid.	30	280,00	8.400,00
TOTAL DA LICITAÇÃO					30.000,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
- 3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico-SRP nº 05/2018**.

- 4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

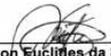
CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 24 de Outubro de 2018.


Newton Euclides da Silva
Presidente da Comissão de Registro de Preços


Wallace Albuquerque Massini
Superintendente Adjunto


GILMARA MARTINS DE PONTES-ME
(IR TELECOM E ESTRUTURAS)
CNPJ nº 13.167.781/0001-55
Gilmara Martins de Pontes
CPF nº 854.733.914-00

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04-009/2018

Ratifico, por este termo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04-009/2018, por parte da Controladoria Geral do Município de João Pessoa - CGM, referente a participação de 03 (três) Auditores Técnicos Municipais do Controle Interno no XVIII Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas (SINAOP), que será realizado no período de 05 à 09 de novembro de 2018, no Centro Cultural Ariano Suassuna do Tribunal de Contas da Paraíba – TCE-PB, na cidade de João Pessoa em favor do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, CNPJ nº 04.716.733/0001-88, no valor de R\$620,00, perfazendo um total de R\$ 1.860,00 (hum mil oitocentos e sessenta reais), com fulcro no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o Parecer Jurídico nº. 006/2018/CGM, ratificado pela Nota Técnica N° 397/2018 exarada pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2018/106209.

João Pessoa, 25 de outubro de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 272/2018
Processo nº 1522/2018**

Contratação da Arte-educadora MARIANA RATTS DUTRA - CNPJ - N.º 30.488.802/0001-53, para realização de uma Oficina na Área de Arte-educação com foco no Trabalho de Mediação Cultural e Monitoria de Exposições, Atividade voltada para Profissionais que atuam em Instituições Culturais e de Ensino, inicialmente seria no Período de 10 a 12 de Setembro de 2018. Sendo alterado para os dias 19 a 21 de Novembro de 2018, das 14h00 às 18h00, Público Alvo: Estudantes de Artes, Artistas, Professores e Art-educadores, conforme memorando nº 020/2018 de 04 de julho de 2018 e memorando nº 039/2018 datado de 17 de outubro de 2018 do Casarão 34.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 272/2018 - Processo nº 1522/2018, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Arte-educadora MARIANA RATTS DUTRA - CNPJ - N.º 30.488.802/0001-53, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de Outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 408/2018
Processo nº 2242/2018**

Contratação do Artista BETO BRITO representado pelo ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA - CNPJ - N.º 05.265.090/0001-66, que fará uma apresentação no dia 25 de Novembro de 2018, Projeto Pólvora Cultural, Centro Cultural Casa da Pólvora, das 16h30 às 18h00, conforme memorando nº 251/2018-DM de 14 de setembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 408/2018 - Processo nº. 2242/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista BETO BRITO representado pelo ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA - CNPJ - N.º 05.265.090/0001-66, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RRERATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 394/2018
Processo nº 2132/2018**

Contratação da AMERICAN CIRCO representado pela TRUPE ARLEQUIN DE CIRCO TEATRO - CNPJ - N.º 10.848.988/0001-05, que fará uma apresentação no dia 18 de Novembro de 2018, na Praça da Independência, às 16h00, dentro da Programação do Anima Centro, conforme memorando nº 093/2018 de 30 de agosto de 2018-DACE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 394/2018 - Processo nº. 2132/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da AMERICAN CIRCO representado pela TRUPE ARLEQUIN DE CIRCO TEATRO - CNPJ - N.º 10.848.988/0001-05, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 409/2018
Processo nº 2282/2018**

Contratação do Cantor ALBERTO JULIO DE SOUZA(ALBERTO BAKANA) - CNPJ Nº 27.126.981/0001-74, que fará uma apresentação no dia 16 de Novembro de 2018, no Aniversário do Bairro Geisel, na Praça Orlando Geisel, às 22h00, conforme memorando nº 254/2018-DM de 25 de setembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 409/2018 - Processo nº. 2282/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Cantor ALBERTO JULIO DE SOUZA(ALBERTO BAKANA) - CNPJ Nº 27.126.981/0001-74, pelo valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de Outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 407/2018
Processo nº 2224/2018**

Contratação do Grupo SWING NORDESTINO representado pela ARTSOM - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - N.º 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 24 de Novembro de 2018, Projeto Forró na Feira, na Feirinha de Tambaú, das 20h às 22h00, conforme memorando nº 246/2018-DM de 12 de setembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 407/2018 - Processo nº. 2224/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo SWING NORDESTINO representado pela ARTSOM - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - N.º 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 410/2018
Processo nº 2148/2018**

Contratação do Artista AMARO JOÃO DE FREITAS NETO - CNPJ - N.º 28.834.272/0001-06, que fará uma apresentação no dia 30 de Novembro de 2018, Projeto Por do Sol, no Hotel Globo, às 16h00, conforme memorando nº 237/2018-DM de 06 de setembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 410/2018 - Processo nº. 2148/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista AMARO JOÃO DE FREITAS NETO - CNPJ - N.º 28.834.272/0001-06, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de Outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RRERATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 411/2018
Processo nº 2137/2018**

Contratação da TRUPE ARLEQUIN DE CIRCO TEATRO - CNPJ - Nº 10.848.988/0001-05, que fará uma apresentação no dia 04 de Novembro de 2018, na Praça Pedra do Reino, Parque Sólon de Lucena, às 16h00, dentro da Programação do Anima Centro, conforme Despacho do Chefe de Divisão de Artes Cênicas, constante na folha nº 11 do Processo datado de 16 de outubro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 411/2018 – Processo nº. 2137/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da TRUPE ARLEQUIN DE CIRCO TEATRO - CNPJ - Nº 10.848.988/0001-05, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de Outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 412/2018
Processo nº 2390/2018**

Contratação do Grupo NAÇÃO MARACAHYBA representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. LUCIANO MAGNO CORREIA DE OLIVEIRA - CPF – Nº 849.636.204-30, que fará uma apresentação no dia 18 de Novembro de 2018, Projeto Pólvora Cultural, no Centro Cultural Casa da Pólvora, das 16h30 às 18h30, conforme memorando nº 257/2018–DM de 09 de outubro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 412/2018 – Processo nº. 2390/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo NAÇÃO MARACAHYBA representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. LUCIANO MAGNO CORREIA DE OLIVEIRA - CPF – Nº 849.636.204-30, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de Outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 413/2018
Processo nº 2437/2018**

Contratação da Banda TUAREG'S representada por TUAREG'S PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA - CNPJ - Nº 10.737.104/0001-37, que fará uma apresentação no dia 17 de Novembro de 2018, Dance Comigo, das 19h00 às 22h00, no Hotel Globo, conforme memorando nº 259/2018-DM de 16 de outubro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 413/2018 – Processo nº 2437/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Banda TUAREG'S representada por TUAREG'S PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA - CNPJ - Nº 10.737.104/0001-37, pelo valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de Outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RRERATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 414/2018
Processo nº 2440/2018**

Contratação do Artista CLAUDIO SILVA DE ANDRADE(TEL PASTEL) - CPF - Nº 725.839.164-91, que fará uma apresentação no dia 18 de Novembro de 2018, na Praça XV de Novembro em frente a Vila Sanhauá, às 14h00, dentro da Programação do Anima Centro, conforme memorando nº 103/2018–DACE de 18 de outubro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 414/2018 – Processo nº. 2440/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista CLAUDIO SILVA DE ANDRADE(TEL PASTEL) - CPF - Nº 725.839.164-91, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de Outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 415/2018
Processo nº 2350/2018**

Contratação da Emboladora de COCO LINDALVA DANTAS LUCENA - CPF - Nº 003.455.407-60, que fará uma apresentação no dia 11 de Novembro de 2018, no Parque da Lagoa, na Praça Pedra do Reino, às 17h00, dentro da Programação do Anima Centro, conforme memorando nº 112/2018–DCP de 03 de outubro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 415/2018 – Processo nº. 2350/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Emboladora de COCO LINDALVA DANTAS LUCENA - CPF - Nº 003.455.407-60, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de Outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**CIDADE COM SOM ALTO,
EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.

0800.281.9208



JOÃO PESSOA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE